



XX

CONGRESSO REGIONAL

25 A 27 DE JANEIRO DE 2019

RA PICO FAIAL SÃO MIGUEL SANTA MARIA CORVO FLORES GRACIOSA SÃO JORGE TERCEIRA PICO FAIAL
CORVO FLORES GRACIOSA SÃO JORGE TERCEIRA PICO FAIAL SÃO MIGUEL SANTA MARIA CORVO FLORES

Telefone: 296 209 160
Email: geral@jsdacores.pt

Infelizmente, muitos dormiram, e muitos continuam a dormir, fingindo que tudo isto é natural e normal numa Região que se quer desenvolvida.

O combate ao abandono escolar é o mais preponderante, bem como o estímulo para que os alunos obtenham o melhor rendimento escolar possível.

Cabe também às escolas esta tarefa que é coletiva e cooperativa. Cada escola pode ser criativa e inovadora, implicando por isso, reflexão, projeto, tempo e perseverança. A inovação educacional é um caminho, não é um estado a que se chega.

Propomos ainda que se crie um gabinete de apoio ao estudante, a ser criado pela Direção Regional da Educação em cada escola secundária, onde se possa auxiliar os alunos residentes ou deslocados, estando disponível para acompanhar a integração dos alunos nas escolas, independentemente de ser ensino público, privado, profissional ou superior. Este gabinete prestará também apoio na indicação de alojamentos para alunos deslocados ou na distribuição de informações das mais diversas áreas, como transportes, bibliotecas ou sala de estudos, entre muitas outras informações úteis.

Os alunos precisam de ser acompanhados durante todo o seu ensino e não apenas quando é conveniente ao Governo Regional.

A educação deve ser vista como um investimento e uma prioridade na Região.

Desde há vários anos que temos vindo a verificar uma maior adesão ao ensino profissional, ensino este que profissionaliza os seus alunos para uma determinada área. Apesar desta grande adesão, existe ainda um conceito errado de facilitismo nesta vertente de ensino.

O ensino profissional foi uma grande lufada de ar fresco que invadiu a educação portuguesa nos finais dos anos 80. O seu perfil inovador foi por todos reconhecido, somando inúmeros sucessos ao longo de décadas. Este sucesso, alcançado com medidas políticas questionáveis, como o alargamento rápido e, de certo modo, incontrolado dos cursos profissionais às escolas secundárias, fez com que o modelo inovador fosse cada vez mais desacreditado, perdendo assim a força num sistema de ensino, apelidado por muitos de “regular”, que não se tem sabido renovar. Hoje, no momento de pensarmos o futuro do ensino profissional, é fundamental que tenhamos isto em consideração.

Trinta anos volvidos, é primordial um salto na inovação do ensino profissional, num modelo que seja desejado pelos jovens, amado pelos professores, apoiado pelos pais, acarinhado pelas comunidades locais e almejado pelas empresas.

JSD Açores defende que os jovens devem ser chamados a palco na hora de discutir os problemas europeus da juventude, devendo igualmente participar na procura das suas soluções e no consecutivo desenho das respetivas políticas.

Devem ser os jovens a desenhar a Escola do Futuro e a participar na conversão de capacidades e na educação para as novas formas de trabalho. Devemos estar preparados para desafios como a economia digital, a inteligência artificial, a automação e a robotização do trabalho. A evolução que o conhecimento sofreu nas últimas décadas, e que continuará a sofrer, obriga a que estejamos constantemente a adquirir novas competências. É necessário qualificar os desempregados e garantir que os conhecimentos adquiridos dos jovens possam ser postos em prática. Desta forma, a JSD Açores vai continuar a acompanhar a Estratégia Europeia para a Juventude, como fez no passado mandato, apresentando propostas e contribuindo diretamente com quem nos representa no Parlamento Europeu.

Há já algum tempo que os jovens açorianos sentiram necessidade de alargarem, de forma literal, as fronteiras da fonte do seu conhecimento. O programa Erasmus, instrumento-chave da UE a favor da juventude, com óbvios benefícios na melhoria da educação, formação e empregabilidade dos jovens, contribuiu, até hoje, para o crescimento de cerca de 650 mil jovens de toda a União. A JSD Açores defende a continuidade do Erasmus, a par do Erasmus para Jovens Empresários e da Iniciativa para o Emprego dos Jovens. Defende, contudo, que estes programas devem ser adaptados às diferentes realidades dos diferentes jovens da UE, com especial atenção aos jovens das Regiões Ultraperiféricas como é o nosso caso, e garantir que os sucessos do programa sejam repartidos por outras agendas.

Defendemos, portanto, que o conhecimento nunca deverá estabelecer barreiras físicas e, por isso, adotamos um discurso otimista face à emigração jovem. Quem opta por emigrar, e sendo esta uma escolha livre e individual, não pode nem deve merecer do discurso político uma atitude negativa.

Tal como Mota Amaral já vislumbrava em 1973, a unidade Açores é a forma de eliminar conflitos internos e proteger o desenvolvimento do arquipélago de ameaças externas.

Uma região centralista, focada apenas em uma ou duas das suas parcelas, é uma região com um futuro pequenino e sem respeito por si próprio, pela sua totalidade e pela sua identidade – esta é a bandeira que temos forçosamente que hastear.

É imperioso continuar a unificar os Açores.

O processo de urbanização, cada vez mais frequente e intenso, tem contribuído para o surgimento de fatores negativos no âmbito ambiental, como sejam a desflorestação, a poluição da água e do ar, a ocupação das vertentes e margens fluviais, entre outros, aumentando as situações de perigo e de risco a desastres naturais.

Com efeito, muitos destes episódios, rapidamente veiculados pelos meios de comunicação social, decorrem da ocupação humana em áreas suscetíveis à ocorrência de riscos naturais.

Ora, com o crescimento económico e o desenvolvimento tecnológico, seria espectável, numa razão inversa, a redução da ocorrência de catástrofes naturais¹, facto que, contudo, não se tem vindo a verificar.

A organização da sociedade torna-se, por conseguinte, complexa, estando sujeita a riscos de diversa ordem e cujo grau de perturbação dependerá da maior ou menor preparação dessa mesma sociedade para os referidos fenómenos.

Neste contexto, e de acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil², a Proteção Civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e Autarquias Locais, pelos Cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas, com a finalidade de prevenir riscos coletivos resultantes de acidentes graves ou catástrofes, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorrem. **Em suma, cabe a todos nós e, em especial, ao poder governativo zelar pelos reais interesses das populações.**

¹ Interrupções sérias da funcionalidade das comunidades, na sequência de um evento natural perigoso, responsável por perdas humanas, materiais ou ambientais significativas, que excedam a capacidade da comunidade afetada em recuperar com base nos seus próprios recursos (ISDR, 2004).

² Lei nº 27/2006, de 3 de julho

Para tanto, e desde logo, é fundamental clarificar o que se entende por risco. Um dos principais obstáculos à identificação correta dos riscos, no campo do ordenamento do território, prende-se com alguma confusão concetual.

A definição dos termos utilizados na avaliação de riscos foi estabelecida na convenção internacional organizada pela United Nations Disaster Relief Co-Ordinator (UNDRO, 1979). O modelo conceitual do risco, adotado internacionalmente, integra os seguintes elementos:

- A perigosidade, correspondente à probabilidade de ocorrência de um fenómeno com uma determinada magnitude (associada a uma potencial destruição), num determinado período de tempo e numa determinada área;
- Os elementos vulneráveis, nomeadamente a população, os equipamentos, as propriedades e atividades económicas expostas no território e portadoras de um determinado valor;
- A vulnerabilidade, que corresponde ao grau de perda de um elemento ou conjunto de elementos vulneráveis, resultado da ocorrência de um fenómeno (natural ou provocado pelo homem) com determinada magnitude ou intensidade;
- O risco, compreendido como a possibilidade de ocorrência e a respetiva quantificação em termos de custos de consequências graves económicas ou mesmo para a segurança das populações, em resultado do desencadeamento de um fenómeno natural ou atividade humana.

Por outro lado, as medidas não estruturais contribuem para a modificação do comportamento humano, sem recurso a obras de engenharia, podendo ser bastante diversas. Alguns exemplos deste tipo de medidas são a sensibilização e formação da população para questões de autoproteção, o controlo ambiental, a legislação, os códigos e os regulamentos de prevenção.

Cientes da importância da promoção de uma cultura de prevenção e mitigação no seio da sociedade açoriana, urge incluir, nos programas curriculares das disciplinas de Cidadania ou similares, uma componente de perceção e atuação face aos diferentes riscos presentes na nossa Região. É através desta aposta na formação dos mais novos que conseguiremos perspetivar um futuro onde a cultura da prevenção e mitigação será, efetivamente, uma realidade.

Face a tudo o exposto, pode-se ainda concluir ser necessário encontrar um novo modelo de gestão de risco ou de gestão da emergência, que congregue de forma mais eficaz os responsáveis pela gestão do território e planeamento da emergência, a fim de se assegurar melhores atividades de prevenção e mitigação e, por consequência, uma maior segurança das populações, das estruturas edificadas e do meio envolvente.

Por fim, mas não menos importante, importa equacionar a criação de um mecanismo fiscalizador e de auscultação que permita às autarquias uma atuação mais célere e eficaz na prevenção do risco, através da produção das seguintes peças cartográficas:

- Cartas de suscetibilidade para cada um dos perigos identificados no território municipal;
- Carta municipal de elementos expostos.

Só assim teremos uma Região mais e melhor preparada, mas, acima de tudo, mais segura!

Telefone: 296 209 160
Email: geral@jsdacoresh.pt

Os conceitos de qualidade e sustentabilidade são cada vez mais relevantes, distintivos e promotores de competitividade no turismo.

A sustentabilidade é um termo usado para definir ações e atividades humanas que visam suprir as necessidades atuais dos seres humanos, sem comprometer o futuro das próximas gerações. Ou seja, a sustentabilidade está diretamente relacionada ao desenvolvimento econômico e material sem agredir o meio ambiente, usando os recursos naturais de forma inteligente para que eles se mantenham no futuro. Além disso, a palavra sustentável pode estar relacionada com a vantagem competitiva sustentável de um destino, ou seja, o facto de este destino conseguir manter a sua competitividade de uma forma duradoura, apostando cada vez mais na sua diferenciação.

Depois de contextualizado o tema da sustentabilidade, há que saber separar o setor privado e o público, que são os dois setores capazes de controlar a oferta turística.

Entenda-se por setor privado o conjunto da atividade econômica que não está controlada pelo estado, sendo que o seu principal objetivo é o benefício econômico através dos produtos e dos serviços que tenta comercializar dentro de um mercado com outras empresas concorrentes. Por setor público, é uma parte do estado que lida com a produção, entrega e distribuição de bens e serviços, por e para o governo ou para os seus cidadãos.

Ultimamente nos Açores, tem se assistido a um exponencial crescimento de investimento privado no que toca ao turismo, exemplo disso são os recentes 80 milhões de euros em projetos para construções de unidades hoteleiras que estão projetados no concelho da Ribeira Grande. Devido a este acréscimo futuro de oferta, é da responsabilidade da autarquia agora melhorar uma série de serviços públicos, como os acessos (estradas), transportes, valorização/requalificação do património edificado e

Está na hora de começar a ter preocupações na economia e no ambiente de forma sustentável, porque o turismo só sobrevive com um bom plano político.

É necessário para isso então: valorizar o território fazendo melhor e diferente, permitindo o usufruto do património histórico-cultural e a preservação da sua autenticidade, sem abdicar daquilo que nos diferencia na potenciação económica e cultural do património; a afirmação do turismo na economia do mar a estruturação e a inovação da oferta turística para melhor responder à procura; repensar e tomar medidas acerca da gestão dos resíduos e todo o seu impacto negativo; impulsionar a economia, e que esta respeite e atribua competitividade às empresas; simplificar, agilizar, desburocratizar e reduzir os custos e acreditar em tudo aquilo que faz, e transmitir a todos que nos visitam um sentimento de pertença e confiança.

Os fundos comunitários estão aí, para serem geridos da melhor forma. É preciso acreditar nas nossas capacidades em inovar, é um desígnio nacional, para que não fiquemos iludidos com o que já fizemos, mas sendo realistas com que ainda temos para fazer.

É, assim, importante, que os diferentes organismos responsáveis, financiadores, entidades operadoras e novos empreendedores na área coordenem esforços para oferecerem serviços que continuem a impulsionar o turismo nacional.

Termino esta minha intervenção afirmando, de boca cheia, que temos de refletir sobre o que se tem passado na nossa região e aquilo que pretendemos para o futuro, se é o que temos ou se não está na altura de querermos mais e melhor.

Com a jota, pelo turismo e pela economia dos Açores.

Destes tanques, o mais referido, o South Tank Farm, foi um dos motivos que levou à investigação por parte da TVI, visto que, maior parte das pessoas que trabalharam nesta construção e nesta zona, nos meados dos anos 80, apresentam deformações e/ou cancro.

O fim da guerra fria e o desenvolvimento de novas tecnologias de reabastecimento de aeronaves foram, aos poucos, tornando as Lajes dispensáveis. Até ao dia em que as Lajes “disseram adeus” à base como era conhecida, para se tornar uma cidade fantasma, abandonada pelos americanos e deixada ao Deus dará.

Para a população terceirense já não era segredo que algo se passava na base das Lajes. Todos tínhamos amigos, familiares e/ou conhecidos que moravam lá perto, ou que tinham mesmo trabalhado nas instalações da base aérea, e que apresentavam sintomas ou sinais visíveis de exposição a algo nocivo assim como, alguns, apresentavam cancros, por vezes, nada comuns.

A verdade é que, quando o Governo pediu análises às supostas zonas contaminadas, todos os resultados, analisados no Laboratório de Proteção e Segurança Radiológica, concluíram que não havia contaminação nem qualquer tipo de risco para a população. Mas, contudo, aquando da investigação levada a cabo pela TVI, o trabalho do CRIAD na Terceira (instituição independente francesa que analisa a presença de radioatividade), levou a conclusões opostas às levadas a público pela Câmara da Praia. Apesar da descrença na pesquisa de radiação no solo, desenvolvida, no Pico Careca, por Orlando Lima, com um aparelho “dito não calibrado”, a verdade das verdades é que o solo analisado no laboratório francês continha metais pesados acima do nível dito normal.

Toda esta exposição nacional de um problema de saúde pública, na nossa terra, levou a população a desconfiar de quem estaria certo e a dizer a verdade. Todo este alarido provocou grande tristeza, pois a imagem que estava a ser passada para o resto do país,

e não só, era a de uma terra que não era segura e que constituía riscos para a saúde, resultando no afastamento dos turistas e da própria população.

No final, após todo este processo, a Câmara Municipal da Praia da Vitória pediu todos os documentos envolvidos na investigação da TVI, para quê? Iludir os habitantes com ideias de resolução que não chegam a ser cumpridas.

Por tudo isto, achei que deveria ser aqui mencionado este assunto, que deve ser debatido e resolvido o quanto antes e não, deixado a um canto, a rolar entre pastas, durante os próximos anos, enquanto as pessoas, porque não somos só números, somos pessoas, vão ficando debilitadas ou até, em alguns casos, morrem.

Reconheço, assim, que seja do interesse de todos nós a realização das seguintes propostas:

- Acesso aos trabalhos que justifiquem a incidência fora da norma de determinadas doenças na zona da Praia, em comparação com o resto dos Açores, e análises reais, publicadas, que comprovem a presença de determinados contaminantes na zona do Paul; Questionar o paradeiro (com identificação completa da última morada conhecida) de todos os portugueses, ou nacionais de outros países, que trabalharam, a qualquer título, na Base das Lajes e instalações anexas; Questionar o paradeiro de todos os trabalhadores que prestaram serviço nas obras de remodelação do South Tank Farm, na segunda metade de anos oitenta, e sobre os boletins clínicos de todas essas pessoas (pela empresa Oman Fischbach).
- Em relação aos falecidos, devem ser pedidas as causas de morte e historial clínico. Quanto aos sobreviventes, depois de devidamente identificados, devem ser dirigidas cartas ao Ministério da Saúde e à Secretaria Regional da Saúde (para os portugueses, sendo que para os naturais de outros países devem ser dirigidas aos departamentos competentes desses mesmos países) a solicitar análises de

cada caso, sem esquecer pesquisas, também individuais, da presença de metais pesados no organismo.

- Deve ser enviada também, para a Secretaria Regional da Saúde, uma carta, a solicitar um estudo de base geográfica sobre a incidência de doenças nas zonas habitacionais próximas ou até incluídas, nas áreas contaminadas.
- Devem ainda ser enviadas cartas aos ministérios da Defesa e dos Negócios Estrangeiros a solicitar os relatórios sobre contaminação entregues pelos norte-americanos ao Governo de Portugal que, no total, são pelo menos cerca de meia centena, e que cobrem zonas e contaminantes vastíssimos.
- Finalmente, uma carta deve seguir para os norte-americanos e para os Ministérios da Defesa e dos Negócios Estrangeiros a solicitar acesso a estudos existentes sobre a exponenciação de fatores de risco em várias zonas contaminadas e uma carta a solicitar o contrato para os trabalhos de remodelação do South Tank Farm assinado em 1985, as zonas autorizadas (por quem?) para depósitos de solos contaminados e as zonas onde foram realizados tais depósitos, por forma extra contrato.

Toda esta informação deve ser pública, não com o intuito de assustar e provocar pânico na população, mas sim de proteger os envolvidos, pois todos nós somos intervenientes nesta situação.

Todos nós temos direito a saber a verdade, devem-nos isso.

Telefone: 296 209 160
Email: geral@jsdacoeres.pt

2019 será, para o partido onde militamos, um ano repleto de atos eleitorais que se constituem verdadeiros desafios. Tivemos, infelizmente, nos últimos anos, a oportunidade infeliz de assistir a uma austeridade encapotada e repleta de cativações, por parte da República, onde se enfatizam tanto uma gestão danosa ao nível financeiro como uma insensibilidade total para com questões sociais - que, na teoria, seriam elemento basilar da assim designada 'política de esquerda'. Das inúmeras promessas referidas pelos três deputados açorianos em Lisboa, nenhuma foi cumprida - e friso o número por ser, assim, o Partido Socialista a deter a maioria do círculo eleitoral eleito.

Do patamar europeu, assistimos também, à total inoperância do eurodeputado socialista indicado pelos Açores, que não nos legou qualquer medida política de relevo para com o arquipélago ou qualquer um dos sectores dos quais foi parte integrante, não obstante ser, por exemplo, um especialista académico e doutorado na área da oceanografia e pescas. Em suma, é importante referir que, apesar do PSD estar na oposição em ambos os níveis de poder e, por essa razão, sem carácter deliberativo para tomar decisões vinculativas - efetuou um maior trabalho legislativo e de fiscalização do que a cor política dominante.

A juventude é, por conseguinte, talvez a faixa etária mais diretamente interessada no desfecho que ambas as urnas decidirão para os próximos cinco anos, no caso das instituições europeias, e para os próximos quatro, no caso do parlamento português. Decidem-se, em ambas as realidades - e, embora com amplitudes equidistantes - o destino da nossa vida comum enquanto sociedade.

Por razões académicas e, por conseguinte, igualmente profissionais, a realidade comunitária é-me, naturalmente, mais familiar. Acompanho com preocupação, o conjunto de movimentos populistas e de extrema-direita que ganham ênfase na atualidade e que, por conseguinte, ameaçam estilhaçar o projeto europeu já nas

Telefone: 296 209 160
Email: geral@jsdacoresh.pt

REDAÇÃO ATUAL DOS ESTATUTOS REGIONAIS DA JSD/AÇORES	PROPOSTA DE REVISÃO
TÍTULO I PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS ARTIGO 1.º Definição e Fins Em conformidade com o disposto nos Estatutos Nacionais da Juventude Social Democrata (JSD), a Juventude Social Democrata dos Açores (JSD/Açores) é a organização política não confessional de jovens social-democratas, que em comunhão de esforços com o Partido Social Democrata dos Açores (PSD/Açores), tem por fins a promoção e a defesa da democracia política, económica, social e cultural inspirada nos valores do Estado de Direito democrático e nos princípios e na experiência da social-democracia, conducentes à libertação integral do Homem, através da transformação reformista da sociedade açoriana, sempre na defesa dos Açores, de um ideal de afirmação internacional no contexto da globalização, da promoção da qualidade de vida das suas populações, da emancipação dos jovens, da realização da solidariedade intergeracional e consolidação do processo da autonomia consagrada na Constituição da República Portuguesa.	
ARTIGO 2.º Tarefas Fundamentais São tarefas fundamentais da JSD/Açores: a) Contribuir para a educação cívica e formação política da juventude açoriana, defender os seus legítimos direitos e promover a sua representação; b) Promover a consciência cívica e a participação política dos jovens;	

c) Lutar pela garantia do exercício dos direitos civis e políticos, segundo os princípios da Declaração Universal dos Direitos do Homem; d) Participar ativamente na definição da política de âmbito regional, de ilha, municipal, local e setorial, na perspetiva da defesa dos interesses da juventude açoriana; e) Fiscalizar o exercício do poder público, particularmente nas matérias mais relevantes para a condição de vida e realização dos jovens; f) Intervir, em representação dos jovens açorianos, no processo político europeu, a nível nacional e no quadro da participação portuguesa na União Europeia; g) Promover e apoiar a Lusofonia reforçando e incentivando os laços identitários entre os países de língua oficial portuguesa; h) Contribuir para a definição programática do PSD/Açores e para o estudo e divulgação, adaptada à realidade açoriana, da Social-Democracia; i) Promover a formação de uma classe política responsável, informada, rigorosa, eticamente exigente e empenhada na realização do bem comum.	
ARTIGO 3.º Democracia Interna A organização interna da JSD/Açores é democrática, baseando-se: a) Na liberdade de discussão política e no reconhecimento do pluralismo de opiniões; b) No respeito de todos pelas decisões tomadas segundo os presentes Estatutos; c) Na eleição por voto secreto dos titulares de todos os órgãos da JSD/Açores; d) Na igualdade de todos os militantes; e) No respeito pelos presentes Estatutos, por parte de todos os militantes e órgãos da JSD/Açores; f) No respeito pela autonomia das Regiões Autónomas.	
ARTIGO 4.º	

Relações com o PSD/Açores 1. A JSD/Açores é a Organização de Juventude do PSD/Açores e nele se enquadra política e ideologicamente. 2. A JSD/Açores goza de autonomia de organização e funcionamento, sem prejuízo das formas de ligação orgânica a todos os níveis, nos termos consagrados nos presentes Estatutos e nos do PSD/Açores.	
ARTIGO 5.º Sede Regional A Sede Regional da JSD/Açores situa-se na rua Conselheiro Dr. Luís Bettencourt, 2A, em Ponta Delgada.	
ARTIGO 6.º Símbolo 1. O símbolo da JSD/Açores é o aprovado em congresso regional. 2. O símbolo apenas pode ser alterado por deliberação do congresso regional. 3. Qualquer novo símbolo adotado deverá ser identificável com o símbolo do PSD/Açores.	
ARTIGO 7.º Finanças Para cumprimento do disposto na Lei de Financiamento dos Partidos Políticos, as comissões políticas de cada escalão são responsáveis pela prestação de contas à comissão política do escalão imediatamente superior, de acordo com as normas definidas no Conselho Regional.	
ARTIGO 8.º Duração 1. A JSD/Açores tem duração indeterminada. 2. A JSD/Açores pode extinguir-se nos seguintes dois casos:	

a) Por deliberação de três quartos dos membros do congresso regional em efetividade de funções; b) Por extinção do PSD/Açores. 3. A deliberação referida na alínea a) no número anterior deverá ser tomada em reunião expressamente convocada para o efeito. 4. O Congresso Regional que deliberar a extinção da JSD/Açores nomeará os respetivos liquidatários e decidirá sobre o destino dos bens. 5. Em circunstância alguma, poderão os bens ser diretamente atribuídos a qualquer militante da JSD/Açores.	
ARTIGO 9.º Relações Internacionais da JSD/Açores 1. As relações internacionais da JSD/Açores são conduzidas com base nos princípios fundamentais da JSD/Açores, no quadro geral da estratégia política do PSD/Açores e da JSD/Açores, e com total respeito pelos superiores interesses da Região Autónoma dos Açores. 2. A JSD/Açores pode associar-se a organizações estrangeiras ou filiar-se em organizações políticas de carácter internacional. 3. A JSD/Açores deverá procurar a cooperação com as organizações congéneres e afins dos Países de Língua Oficial Portuguesa. 4. A JSD/Açores apoia e participa ativamente na defesa do primado da justiça e dos direitos humanos na ordem internacional. 5. A JSD/Açores deve acompanhar o processo de construção europeia e participar ativamente na definição e fiscalização das políticas e atuação dos órgãos da União Europeia.	
TÍTULO II MILITANTES	

ARTIGO 10.º Militantes 1. Podem inscrever-se na JSD/Açores os cidadãos portugueses e cidadãos residentes em Portugal, com capacidade legal para o exercício de direitos políticos com idade compreendida entre os 14 e os 30 anos, que livremente desejem prosseguir os fins da JSD/Açores, contribuir para a execução das suas tarefas fundamentais, respeitar os estatutos regionais e ser militante ou vir a militar no PSD/Açores. 2. A JSD/Açores tem militantes menores com idade compreendida entre os 14 e os 17 anos e militantes maiores com idade compreendida entre os 18 e os 30 anos.	
ARTIGO 11.º Inscrição e Admissão de Militantes Menores 1. A inscrição e admissão de Militantes Menores faz-se nos termos do presente artigo, na sequência de pedido de inscrição na JSD/Açores expressamente apresentado pelo interessado. 2. O ato de inscrição na JSD/Açores é pessoal e indelegável. 3. O pedido de inscrição é feito mediante entrega de ficha de inscrição nos Serviços Regionais da JSD/Açores, acompanhada de cópia do documento de identificação. 4. O Militante Menor pode escolher livremente a Concelhia em que se inscreve, mantendo, porém, a inscrição na mesma concelhia por um período mínimo de um ano. 5. As Comissões Políticas Concelhias e de Ilha deverão enviar mensalmente para a sede da JSD/Açores os pedidos de inscrição que receberem. 6. O Conselho Regional da JSD/Açores poderá aprovar um regulamento que regule a inscrição dos Militantes Menores através da Internet, assegurando a autenticidade e pessoalidade do pedido de inscrição.	

7. Os serviços regionais da JSD/Açores verificam o cumprimento dos requisitos de admissão, comunicando obrigatoriamente ao interessado e à respetiva Comissão Política Concelhia os casos e fundamentos para a recusa de inscrição. 8. Em cumprimento do princípio de aproveitamento dos pedidos, os serviços regionais da JSD/Açores deverão procurar suprir as incompletudes ou faltas dos pedidos de inscrição de militantes que receberem.	
ARTIGO 12.º Inscrição e Admissão de Militantes Maiores 1. A inscrição, admissão, aquisição da qualidade e antiguidade dos Militantes Maiores regula-se de acordo com os estatutos e regulamentos do PSD/Açores. 2. As vicissitudes que afetem a qualidade de militante do PSD/Açores afetam imediata e automaticamente a qualidade de Militante Maior da JSD/Açores. 3. Os militantes do PSD/Açores que tenham idades compreendidas entre os 18 e 30 anos poderão aderir igualmente à JSD/Açores através de declaração de vontade para o efeito, seja na ficha de inscrição no PSD/Açores, seja em declaração escrita e assinada, entregue posteriormente.	
ARTIGO 13.º Recusa de Admissão 1. No prazo de 60 dias contados da inscrição de um Militante Maior ou Menor nos ficheiros regionais a Comissão Política da Concelhia da JSD/Açores em que o militante se inscreveu poderá aprovar um parecer fundamentado de recusa da admissão desse militante. 2. No caso dos Militantes Maiores a recusa de inscrição prevista no presente artigo terá efeitos apenas na sua qualidade de militante da JSD/Açores.	

3. Da decisão de recusa de admissão de qualquer candidato por parte da Comissão Política Concelhia cabe recurso para a Comissão Política de Ilha, a interpor no prazo de oito dias contados da notificação da decisão recorrida. 4. A inscrição na JSD/Açores apenas pode ser recusada com base no disposto no número quatro do artigo 13.º dos estatutos nacionais da JSD.	
ARTIGO 14.º Inscrição nos Ficheiros Regionais 1. Qualquer militante será considerado para efeitos eleitorais, referendo interno, rateio de delegados ao Congresso Regional ou de determinação do número de representantes das circunscrições a que pertence, a partir do momento em que a sua inscrição conste nos ficheiros regionais da JSD/Açores. 2. A antiguidade dos Militantes Menores conta-se a partir da entrega do respetivo pedido de inscrição nos Serviços Regionais da JSD/Açores. 3. Sempre que tal lhes for solicitado, os Serviços Regionais da JSD/Açores deverão emitir um recibo da entrega de pedidos de inscrição de militantes do qual conste a data da entrega.	
ARTIGO 15.º Perda de Qualidade de Militante 1. Perde a qualidade de militante todo aquele que: a) Atingir a idade de 30 anos; b) Completar a idade de 18 anos sem solicitar a sua inscrição no PSD/Açores no prazo de um ano; c) Renunciar a essa qualidade por escrito; d) For expulso da JSD/Açores, por decisão nos termos estatutários. 2. A perda da qualidade de militante produz os seus efeitos a partir do momento em que ela se determina definitivamente, sendo obrigatória a sua comunicação ao PSD/Açores.	

3. Atendendo ao princípio da estabilidade de mandatos, os militantes da JSD/Açores que atinjam o limite de idade referido na alínea a) do número 1, no decurso de mandato de órgão regional, ilha ou de concelhia para o qual tenham sido eleitos, manterão a qualidade de militante da JSD/Açores até completarem o respetivo mandato, embora só possam exercer os direitos de voto inerentes ao respetivo mandato.	
ARTIGO 16.º Direitos Fundamentais dos Militantes São direitos fundamentais dos militantes: a) Participar nas atividades da JSD/Açores; b) Contribuir, através das vias estatutariamente previstas, para a definição das linhas programáticas da JSD/Açores e das posições da Organização face aos problemas da Região e do País, mormente os da juventude; c) Eleger e ser eleito, nos termos estatutários; d) Propor a admissão de novos militantes; e) Receber formação política organizada ou intermediada pela JSD/Açores; f) Participar, nos termos dos Estatutos Regionais, qualquer infração estatutária ou disciplinar; g) Não sofrer sanções disciplinares sem ter as garantias de defesa previstas nos estatutos e no regulamento Jurisdicional; h) Receber o cartão de militante da JSD/Açores, no caso de militantes menores de 18 anos.	
ARTIGO 17.º Deveres Fundamentais dos Militantes São deveres fundamentais dos militantes: a) Participar nas atividades da JSD/Açores, através do órgão a que pertençam; b) Guardar lealdade às linhas programáticas, respeitar os estatutos e demais diretrizes da JSD/Açores, bem como o programa do PSD/Açores;	

c) Zelar pelo prestígio e bom nome da JSD/Açores; d) Contribuir para a difusão dos ideais defendidos pela JSD/Açores junto da juventude açoriana; e) Contribuir com o seu exemplo para a dignificação da classe política e das organizações partidárias, adotando uma conduta responsável e eticamente irrepreensível; f) Não integrar listas candidatas a órgãos que concorram contra listas apresentadas pelo PSD/Açores.	
ARTIGO 18.º Pessoalidade do Exercício de Direitos e Cumprimento de Deveres O exercício de direitos e o cumprimento de deveres nos termos dos artigos anteriores é pessoal, indelegável e intransmissível, salvo quando tenham de os exercer ou cumprir em Portugal Continental ou outras Ilhas, mediante declaração escrita e assinada pelos respetivos delegantes.	
ARTIGO 19.º Presidentes e Militantes Honorários da JSD/Açores 1. Podem ser atribuídas as seguintes distinções honorárias: a) Presidente Honorário; b) Militante Honorário. 2. A distinção de Presidente Honorário pode ser atribuída a antigos Presidentes da Comissão Política Regional (CPR) da JSD/Açores que se tenham notabilizado excecionalmente no exercício das suas lideranças, pelo serviço prestado aos jovens portugueses, e pela promoção dos ideais da JSD/Açores. 3. A distinção de Militante Honorário pode ser atribuída a:	

- a) Antigos militantes da JSD/Açores que no desempenho de funções em órgãos da JSD/Açores, tenham contribuído de forma excecional para a promoção do ideário da JSD/Açores junto da sociedade portuguesa;
- b) Personalidades que tenham contribuído para a preservação dos ideais democráticos e da JSD/Açores, e se tenham empenhado na defesa dos interesses da Juventude Açoriana em estreita colaboração com a JSD/Açores.
- 4. A atribuição das distinções honorárias da JSD/Açores prevista nos números anteriores é feita em Congresso Regional nos seguintes termos:
 - a) As propostas de Presidente Honorário poderão ser subscritas pela Comissão Política Regional, por um conjunto de, pelo menos, cinco Comissões Políticas de Ilha, ou por um mínimo de 25% dos Delegados ao Congresso com direito de voto;
 - b) As propostas de Militantes Honorários poderão ser subscritas pela Comissão Política Regional, por um conjunto de, pelo menos, três Comissões Políticas de Ilha, ou por um mínimo de 15% dos Delegados ao Congresso com direito de voto;
 - c) A aprovação das distinções honorárias é realizada secreta e individualmente, carecendo de voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.
- 5. A perda de qualquer das distinções honorárias da JSD/Açores será deliberada em Congresso Regional, por dois terços dos membros presentes, em caso de grave desconsideração pela Juventude Açoriana, de afronta pública à JSD/Açores ou de desprestígio manifesto.
- 6. Os Serviços Regionais da JSD/Açores organizarão um registo atualizado dos Presidentes e Militantes Honorários da JSD/Açores.
- 7. As estruturas de ilha e concelhias podem atribuir distinções honorárias nos termos do seu regulamento interno e os efeitos de tais distinções circunscrevem-se às respetivas jurisdições.

TÍTULO III

PARTICIPAÇÃO ARTIGO 20.º Promoção e Abertura da Participação Política 1. A JSD/Açores deverá promover a participação ativa de todos os jovens açorianos na sua atividade. 2. Os órgãos da JSD/Açores devem adotar formas e ferramentas de atuação que abram as respetivas estruturas à participação da sociedade.	
ARTIGO 21.º Referendo Interno 1. Sem prejuízo do seu carácter representativo, os órgãos da JSD/Açores poderão convocar referendos internos, sobre matérias da sua competência, nos termos dos números seguintes. 2. O Conselho Regional poderá convocar, a pedido da Comissão Política Regional, referendos internos de âmbito regional, após parecer favorável do Conselho de Jurisdição Regional. 3. As Assembleias de Ilha, Assembleias Concelhias e Plenários de Núcleo Residencial poderão igualmente, a pedido dos respetivos órgãos executivos, convocar referendos internos, na área da sua respetiva circunscrição, sobre matérias da sua competência, após parecer favorável do Conselho de Jurisdição Regional. 4. Os referendos internos não poderão, em nenhum caso, incidir sobre questões internas de carácter financeiro, e sobre a designação, eleição ou nomeação de militantes da JSD/Açores para qualquer cargo. 5. O referendo interno tem carácter vinculativo quando nele participar mais de metade dos militantes da JSD/Açores da respetiva circunscrição.	

6. O Conselho de Jurisdição fiscalizará a regularidade estatutária de todo o processo referendário. 7. Aplicar-se-ão aos referendos internos, com as necessárias adaptações, as regras que regulam os processos eleitorais da JSD/Açores.	
TÍTULO IV ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO I ESTRUTURAS DA JSD/AÇORES ARTIGO 22.º Estruturas da JSD/Açores 1. A JSD/Açores organiza-se numa Estrutura Política Territorial com os níveis territoriais previstos no Capítulo II do presente Título. 2. A JSD/Açores conta ainda com o grupo de Deputados da JSD/Açores.	
ARTIGO 23.º Vinculação da JSD/Açores A JSD/Açores vincula-se pelas deliberações e atuação dos órgãos da sua Estrutura Política Territorial de acordo com a respetiva hierarquia e âmbitos geográficos de atuação.	
CAPÍTULO II ESTRUTURA POLÍTICA TERRITORIAL SUB-CAPÍTULO I DEFINIÇÃO DA ESTRUTURA TERRITORIAL	

ARTIGO 24.º Estrutura Territorial 1. A Estrutura Política Territorial tem os seguintes níveis: a) Regional; b) Ilha; c) Concelho; d) Núcleo Residencial. 2. A Organização de Ilha assenta em cada uma das ilhas que compõem o arquipélago dos Açores e que compreende um conjunto de Concelhias. 3. As Concelhias correspondem aos municípios açorianos e o respetivo reconhecimento como estrutura da JSD/Açores depende da existência de, pelo menos, 15 militantes inscritos. 4. Os Núcleos Residenciais são a estrutura territorial mínima da JSD/Açores, correspondente à área de uma ou várias Freguesias de um mesmo município, e são constituídas por um número mínimo de cinco militantes inscritos na área de jurisdição do respetivo Núcleo. 5. As ilhas que são constituídas apenas por um concelho não carecem de estrutura política territorial concelho mas unicamente de Ilha. 6. Independentemente do número de militantes inscritos a representatividade de cada ilha deve ser assegurada.	
SUB-CAPÍTULO II ÓRGÃOS REGIONAIS SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS ARTIGO 25.º	SUB-CAPÍTULO II ÓRGÃOS REGIONAIS SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS ARTIGO 25.º

Órgãos Regionais	Órgãos Regionais
São Órgãos Regionais: a) O Congresso Regional; b) A Mesa do Congresso Regional; c) O Conselho Regional; d) A Comissão Política Regional; e) O Conselho de Jurisdição Regional; f) A Comissão Eleitoral Independente.	São Órgãos Regionais: a) (...) b) (...) c) (...) d) (...) e) (...) f) A Comissão Eleitoral Independente. (ELIMINAR)
ARTIGO 26.º Gabinete de Estudos Junto de cada órgão executivo territorial poderá formar-se um Gabinete de Estudo, sob a sua orientação.	
SECÇÃO II CONGRESSO REGIONAL ARTIGO 27.º Definição 1. O Congresso Regional é o órgão máximo da JSD/Açores, sendo a assembleia representativa de todos os seus militantes. 2. Tem por objetivos fundamentais a definição das grandes linhas orientadoras da atuação política da JSD/Açores e a organização dos seus militantes.	
ARTIGO 28.º Competências 1. Compete ao Congresso Regional: a) Alterar as linhas programáticas da JSD/Açores;	

Sessão 1. O Congresso Regional reúne em sessão ordinária de dois em dois anos, por convocação do Conselho Regional e em sessão extraordinária sempre que necessário por convocação do Conselho Regional, oficiosamente ou a requerimento de um mínimo de 5% dos militantes, de três quartos das Comissões Políticas de Ilha. 2. A organização do Congresso compete a uma comissão organizadora para o efeito designada pelo Conselho Regional. 3. O local e a data da realização do Congresso são definidos pelo Conselho Regional. 4. O Congresso Regional pode funcionar parcialmente em vários grupos de trabalhos para discutir temas de interesse para a juventude açoriana.	
ARTIGO 31.º Mesa do Congresso 1. A Mesa do Congresso é composta por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. 2. Compete à Mesa do Congresso dirigir os trabalhos de harmonia com os Estatutos e o Regulamento do Congresso.	
SECÇÃO III CONSELHO REGIONAL ARTIGO 32.º Competências O Conselho Regional é o órgão responsável pela orientação política geral da JSD/Açores definida em Congresso, bem como pela fiscalização da ação dos órgãos nacionais da JSD/Açores, competindo-lhe: a) Aprovar os princípios fundamentais da atuação política da JSD/Açores;	

- b) Apreciar a atuação dos órgãos regionais, bem como dos elementos da JSD/Açores nos órgãos regionais do PSD/Açores;
- c) Aprovar o seu Regulamento;
- d) Aprovar o Regulamento Jurisdicional, sob proposta do Conselho de Jurisdição Regional;
- e) Aprovar o local, data e regulamento do Congresso Regional;
- f) Aprovar o Regulamento do Congresso e designar a sua Comissão Organizadora, sob proposta da CPR;
- g) Deliberar sobre o rateio e sobre o modo de eleições dos representantes da JSD/Açores no Congresso do PSD/Açores;
- h) Eleger, de entre os seus membros, os representantes ao Conselho Regional do PSD/Açores, pelo método de Hondt;
- i) Aprovar as linhas gerais de orientação das relações internacionais da JSD/Açores;
- j) Pronunciar-se junto do PSD/Açores e da opinião pública sobre a estratégia eleitoral para a Juventude e sobre as grandes questões regionais, em especial sobre as questões relacionadas com a Juventude, e ainda sobre as relevantes questões europeias e internacionais, na perspetiva da defesa dos interesses dos jovens açorianos e da defesa do primado da Justiça e dos Direitos Humanos na ordem internacional;
- k) Aprovar o Orçamento e as Contas da JSD/Açores;
- l) Eleger uma Comissão Administrativa Regional, no caso de perda de mandato da CPR, nos termos do disposto no artigo 43.º;
- m) Eleger o substituto de qualquer dos titulares de órgãos regionais da JSD/Açores em caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado, à exceção do Presidente da CPR;
- n) Aprovar as listas dos elementos da JSD/Açores a indicar como candidatos a deputados nas listas do PSD/Açores à Assembleia Regional mediante proposta da CPR;
- o) Aprovar o Regulamento Eleitoral da JSD/Açores;

p) Aprovar Regulamentos Internos para todos os órgãos não executivos da JSD/Açores do mesmo tipo e nível; q) Exercer as demais competências previstas estatutariamente, na qualidade de órgão máximo, entre Congressos.	
ARTIGO 33.º Composição 1. O Conselho Regional é composto pelos seguintes membros com direito a voto: a) 20 elementos eleitos em Congresso; b) Os Presidentes das Comissões Políticas de Ilha em funções ou quem os represente. 2. São membros do Conselho Regional sem direito a voto: a) A Mesa do Congresso Regional; b) A Comissão Política Regional; c) O Conselho de Jurisdição Regional; d) A Comissão Eleitoral Independente; e) Os Deputados da JSD/Açores à Assembleia Legislativa Regional.	ARTIGO 33.º Composição 1. O Conselho Regional é composto pelos seguintes membros com direito a voto: a) (...) b) (...) 2. São membros do Conselho Regional sem direito a voto: a) (...) b) (...) c) (...) d) A Comissão Eleitoral Independente (ELIMINAR) d) Os Deputados da JSD/Açores à Assembleia Legislativa Regional.
ARTIGO 34.º Sessões O Conselho Regional reúne em sessão ordinária anual, e extraordinariamente quando convocado pela sua Mesa, a pedido da Comissão Política Regional, de um terço dos membros que o compõem ou de mais de metade dos Presidentes das Comissões Políticas de Ilha em efetividade de funções.	
ARTIGO 35.º	

Fiscalização da Comissão Política Regional A ordem de trabalhos de cada reunião do Conselho Regional preverá a existência de um período em cada reunião reservado à fiscalização da atividade da Comissão Política Regional.	
ARTIGO 36.º Exoneração da Comissão Política Regional 1. O Conselho Regional poderá demitir a Comissão Política Regional em sessão expressamente convocada para o efeito. 2. A moção de Censura será devidamente fundamentada e deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos vinte membros, com direito a voto, em efetividade de funções. 3. Se a Moção de Censura à Comissão Política Regional for aprovada, convocar-se-á o Congresso regional para eleger, no prazo máximo de quatro meses, os novos órgãos regionais.	
SECÇÃO IV COMISSÃO POLÍTICA REGIONAL ARTIGO 37.º Competências 1. A Comissão Política Regional (CPR) é o órgão executivo superior da JSD/Açores e tem como atribuições assegurar a direção permanente da JSD/Açores, garantir o cumprimento da linha política aprovada pelo Congresso Regional e zelar pelo regular funcionamento da JSD/Açores, competindo-lhe: a) Dar cumprimento às deliberações do Congresso e dos Conselhos Regionais; b) Definir as posições da JSD/Açores perante os problemas políticos concretos em harmonia com as orientações do Congresso e dos Conselhos Regionais; c) Conduzir as relações internacionais da JSD/Açores;	

d) Promover a formação política na JSD/Açores; e) Apresentar ao Conselho Regional relatórios periódicos de atividades da sua atividade e da vida interna da JSD/Açores; f) Organizar e dirigir o respetivo secretariado executivo; g) Requerer a convocação do Conselho Regional; h) Exercer as competências que lhe forem delegados pelo Conselho Regional; i) Propor ao Conselho Regional os elementos a indicar como candidatos a Deputados nas listas do PSD/Açores à Assembleia Legislativa Regional; j) Impulsionar e coordenar a atividade da JSD/Açores a todos os níveis, sem prejuízo das atividades específicas dos órgãos competentes; k) Apresentar ao Conselho Regional o Orçamento e o Relatório de Atividades e Contas; l) Aprovar o seu regulamento interno. m) Nomear os Secretários-Gerais Adjuntos; 2. A Comissão Política Regional (CPR) poderá nomear, caso assim o entenda, os titulares dos seguintes cargos: a) Diretor do Gabinete de Estudos Regionais; b) Diretor de Informação da JSD/Açores; c) Coordenador Regional para a Formação da JSD/Açores; d) Coordenador Regional do Ensino Superior; e) Coordenador Regional do Ensino Básico e Secundário; f) Coordenador Regional dos Jovens Autarcas Social Democratas	
ARTIGO 38.º Composição 1. Constituem a CPR: a) Um Presidente,	

b) Um vice-presidente coordenador e outros dois vice-presidentes; c) Um Secretário-Geral; d) Vogais, num máximo de seis membros eleitos em Congresso Regional por lista fechada e método maioritário. 2. Participam, por inerência, nas reuniões da CPR, sem direito a voto: a) Os Deputados da JSD/Açores à Assembleia Legislativa Regional dos Açores; b) Um representante de cada Comissão Política de Ilha. c) O Diretor do Gabinete de Estudos Regionais; d) O Diretor de Informação da JSD/Açores; e) O Coordenador Regional para a Formação da JSD/Açores; f) O Coordenador Regional do Ensino Superior; g) O Coordenador Regional do Ensino Básico e Secundário; h) O Coordenador Regional dos Jovens Autarcas Social Democratas. i) Os militantes da JSD que façam parte da Comissão Política Regional do PSD. 3. Os titulares dos cargos previstos nas alíneas c), d), e), f), g) e h) do número anterior, são nomeados pela CPR.	
ARTIGO 39.º Reuniões 1. A CPR reúne-se semestralmente de forma ordinária e reúne-se extraordinariamente sempre que convocada, nos termos do seu Regulamento Interno, pelo seu Presidente, ou a requerimento de um terço dos seus membros. 2. As reuniões ordinárias da CPR poderão ser efetuadas por sistema de videoconferência, desde que a convocatória assim o defina.	
ARTIGO 40.º	

Presidente O Presidente da CPR tem como funções: a) Representar a JSD/Açores; b) Convocar e presidir às reuniões da CPR; c) Apresentar publicamente a posição da JSD/Açores perante os problemas de política geral.	
ARTIGO 41.º Vice-Presidentes 1. Compete ao vice-Presidente coordenador: a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos; b) Apoiar ativa e permanente o Presidente da CPR no desempenho das suas funções; c) Coordenar os gabinetes e/ou comissões da JSD/Açores d) Desempenhar as demais funções para que sejam designados. 2. Compete aos restantes vice-presidentes: a) Substituir o vice-presidente coordenador nas suas ausências ou impedimentos; b) Apoiar permanente e ativamente o Presidente da CPR no desempenho das suas funções; c) Desempenhar as demais funções para que sejam designados.	
ARTIGO 42.º Secretário-Geral 1. Compete ao Secretário-Geral: a) Representar a JSD/Açores na celebração de contratos; b) Elaborar e submeter à CPR o Orçamento e Contas dos órgãos regionais da JSD/Açores; c) Coordenar e dirigir o secretariado executivo da CPR e demais serviços administrativos previstos no Regulamento Interno da CPR; d) Secretariar as reuniões da CPR, tomar nota das deliberações e lavrar a respetiva ata;	ARTIGO 42.º Secretário-Geral 1. Compete ao Secretário-Geral: a) (...) b) (...) c) (...) d) (...)

2. O Secretário-Geral será apoiado, no exercício das suas funções, pelos Secretários-Gerais Adjuntos, neles podendo delegar competências.	e) Organizar e publicar a convocatória para os atos eleitorais, considerando as datas, horários e locais indicados pelo órgão competente; f) Apurar o colégio eleitoral e a capacidade eleitoral ativa e passiva dos militantes; g) Gerir os cadernos eleitorais e entregá-los aos candidatos e à Mesas que presidirá ao ato; h) Assegurar a regularidade dos atos eleitorais e reportar ao CJR qualquer litígio sobre a realização dos mesmos; i) Receber e gerir as atas dos atos eleitorais; j) Substituir os órgãos competentes na prática dos atos da respetiva competência caso estes não os pratiquem nos devidos prazos estatutários ou regulamentares. 2. (...)
ARTIGO 43.º Comissão Administrativa Regional 1. Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número um do artigo 84.º, o Conselho Regional elegerá uma Comissão Administrativa Regional, que será composta por três membros eleitos pelo Conselho Regional. 2. O mandato da Comissão Administrativa Regional não poderá ultrapassar os quatro meses e termina com a realização do Congresso Regional. 3. Integram igualmente a Comissão Administrativa Regional os Presidentes das Comissões Políticas de Ilha.	

4. A Comissão Administrativa Regional assegura a gestão dos assuntos correntes da JSD/Açores e exerce as competências da CPR, salvo as previstas nas alíneas i), k), l) e m) do artigo 37º.	
ARTIGO 44.º Gabinete do Ensino Superior 1. Junto da Comissão Política Regional, e sob a sua orientação, é constituído o Gabinete do Ensino Superior, que tem como atribuição apoiar a Comissão Política Regional na execução das políticas relacionadas com o Ensino Superior. 2. A Comissão Política Regional nomeia os membros do Gabinete do Ensino Superior, nomeadamente, o seu Coordenador.	
ARTIGO 45.º Gabinete do Ensino Básico e Secundário 1. Junto da Comissão Política Regional, e sob a sua orientação, é constituído o Gabinete do Ensino Básico e Secundário, que tem como atribuição apoiar a Comissão Política Regional na execução das políticas relacionadas com o Ensino Básico e Secundário. 2. A Comissão Política Regional nomeia os membros do Gabinete do Ensino Básico e Secundário, nomeadamente, o seu Coordenador.	
ARTIGO 46.º Gabinete dos Jovens Autarcas Social Democratas 1. Junto da Comissão Política Regional, e sob a sua orientação, é constituído o Gabinete dos Jovens Autarcas Social Democratas, que tem como atribuição apoiar a Comissão Política Regional na execução das políticas autárquicas da JSD/Açores, assim como auxiliar todos os militantes da JSD/Açores que exercem funções autárquicas.	

2. A Comissão Política Regional nomeia os membros do Gabinete dos Jovens Autarcas Social Democratas, nomeadamente o Coordenador do Gabinete, que poderá ser coadjuvado por um Coordenador-adjunto.	
SECÇÃO V CONSELHO DE JURISDIÇÃO REGIONAL ARTIGO 47.º Competências O Conselho de Jurisdição Regional (CJR) é um órgão independente, encarregado de velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares por que se rege a JSD/Açores, observando na sua atuação apenas critérios jurídicos e competindo-lhe: a) Apreciar a legalidade de atuação dos órgãos da JSD/Açores, podendo, oficiosamente ou mediante impugnação, anular qualquer ato contrário à Lei, aos Estatutos ou aos respetivos Regulamentos Internos; b) Proceder a inquéritos que considere convenientes ou que sejam solicitados pelos órgãos territorialmente competentes; c) Dar pareceres sobre a realização de referendos internos; d) Aplicar as sanções disciplinares previstas no artigo 112.º; e) Emitir pareceres vinculativos sobre a interpretação dos Estatutos e Regulamentos de órgãos regionais e integração das respetivas lacunas; f) Apreciar a conformidade estatutária de todos os textos normativos da JSD/Açores; g) Assegurar o julgamento de recursos em primeira instância; h) Propor medidas disciplinares ao Conselho de Jurisdição Regional do PSD/Açores; i) Comunicar ao PSD/Açores as medidas disciplinares interpostas aos militantes da JSD/Açores;	SECÇÃO V CONSELHO DE JURISDIÇÃO REGIONAL ARTIGO 47.º Competências (...) a) (...) b) (...) c) (...) d) (...) e) (...) f) (...) g) (...) h) (...) i) (...) j) (...) k) (...) l) (...) m) Decidir sobre propostas de recusa de admissão de listas candidatas que lhe tenham sido apresentadas pelas Mesas dos órgãos de assembleia.

j) Elaborar o Regulamento Jurisdicional da JSD/Açores e submetê-lo à apreciação do Conselho Regional; k) Elaborar parecer anual sobre as Relatório de Contas apresentado pela CPR; l) Em geral, fiscalizar a disciplina, ordenar inquéritos e sindicâncias, resolver os litígios, solicitando ou consultando para tal os elementos relativos à vida da JSD/Açores de que necessite.	
ARTIGO 48.º Composição do Conselho de Jurisdição Regional 1. O CJR é composto por três elementos eleitos em Congresso Regional. 2. O Presidente do CJR será o primeiro elemento da lista mais votada em Congresso Regional.	
ARTIGO 49.º Reuniões O Conselho de Jurisdição Regional reúne-se uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque.	
SECÇÃO VI COMISSÃO ELEITORAL INDEPENDENTE ARTIGO 50.º Competências A Comissão Eleitoral Independente (CEI) é um órgão independente, encarregado da organização e gestão dos processos eleitorais realizados na Estrutura Política Territorial da JSD/Açores, competindo-lhe a prática dos atos no âmbito do processo eleitoral que não sejam da competência expressa de outros órgãos nos termos dos artigos 3.º e 96.º dos Estatutos.	ELIMINAÇÃO NA INTEGRA
ARTIGO 51.º Composição	ELIMINAÇÃO NA INTEGRA

1. A CEI é composta por três elementos eleitos em Congresso Regional. 2. O Presidente da CEI será o primeiro elemento da lista mais votada em Congresso.	
SUB-CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO DE ILHA SECÇÃO I ESTRUTURAS DE ILHA ARTIGO 52.º Identificação As estruturas de ilha são os órgãos de direção política permanente das atividades da JSD/Açores a nível de Ilha.	SUB-CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO DE ILHA SECÇÃO I ESTRUTURAS DE ILHA ARTIGO 50.º Identificação (...)
SECÇÃO II ÓRGÃOS DE ILHA ARTIGO 53.º Órgãos de Ilha São órgãos de ilha: a) Assembleia de Ilha b) A Comissão Política de Ilha	SECÇÃO II ÓRGÃOS DE ILHA ARTIGO 51.º Órgãos de Ilha (...)
SECÇÃO III ASSEMBLEIA DE ILHA ARTIGO 54.º Natureza e Competência	SECÇÃO III ASSEMBLEIA DE ILHA ARTIGO 52.º Natureza e Competência

A Assembleia de Ilha é o órgão representativo de todos os militantes da JSD/Açores inscritos na ilha, competindo-lhe: - Aprovar anualmente o orçamento, o plano, o relatório de Atividades e o relatório e contas da CPI; - Apreciar e discutir a situação geral e local, bem como a atividade da JSD/Açores e do PSD/Açores; - Eleger os delegados ao Congresso da JSD/Açores; - Eleger a Mesa da Assembleia de Ilha e a Comissão Política de Ilha, em ato exclusivamente convocado para esse fim. - Eleger o substituto de qualquer dos titulares de órgãos de ilha da JSD/Açores, em caso de vacatura ou de impedimento prolongado.	(...)
ARTIGO 55.º Mesa da Assembleia - A Mesa da Assembleia de Ilha é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e por um ou três Secretários. - A Mesa da Assembleia de Ilha é eleita por todos os militantes inscritos na Ilha. - Compete à Mesa da Assembleia de Ilha convocar as assembleias e dirigir os seus trabalhos e praticar os atos respeitantes a processos eleitorais que sejam da sua competência nos termos dos artigos 54.º e 96.º.	ARTIGO 53.º Mesa da Assembleia (...)
ARTIGO 56.º Composição - Compõem a Assembleia de Ilha: - Todos os militantes inscritos na JSD/Açores de cada ilha; - Os Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Políticas Concelhias; - Os membros da Comissão Política de Ilha;	ARTIGO 54.º Composição (...)

d. Os titulares de Órgãos regionais da JSD/Açores, inscritos em Órgãos de base da Ilha.	
ARTIGO 57.º Reuniões e Funcionamento A Assembleia de Ilha reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e em sessão extraordinária, por convocação da sua Mesa, por iniciativa própria ou a requerimento da Comissão Política de Ilha, de um quarto das Comissões Políticas Concelhias em funções, de 20% dos seus membros ou da Comissão Política Regional.	ARTIGO 55.º Reuniões e Funcionamento (...)
SECÇÃO IV COMISSÃO POLÍTICA DE ILHA ARTIGO 58.º Natureza e Competência A Comissão Política de Ilha (CPI) é o órgão executivo de direção política permanente das atividades da JSD/Açores, a nível de Ilha, competindo-lhe: a) Apresentar a posição da JSD/Açores, consultando a Assembleia de Ilha, sobre os problemas políticos da ilha; b) Dar execução às diretrizes dos órgãos regionais; c) Coordenar a ação das Comissões Políticas Concelhias; d) Estabelecer uma ligação e colaboração efetivas e de duplo sentido entre a Comissão Política Regional e as Comissões Políticas Concelhias; e) Elaborar o Orçamento, Plano e Relatório de Atividades e Relatório e Contas a apresentar à Assembleia de Ilha; f) Zelar pelo bom funcionamento de toda a atividade da JSD/Açores, nomeadamente promovendo todas as iniciativas que visem atingir os objetivos da Organização; g) Aprovar o seu Regulamento Interno.	SECÇÃO IV COMISSÃO POLÍTICA DE ILHA ARTIGO 56.º Natureza e Competência (...)

ARTIGO 59.º Composição 1. A CPI é composta por um Presidente, um ou mais Vice-Presidentes, num máximo de três, e um ou mais Vogais, num número compreendido entre cinco a nove membros. 2. A CPI é eleita por todos os militantes inscritos na ilha.	ARTIGO 57.º Composição (...)
ARTIGO 60.º Reuniões 1. A CPI reúne-se mensalmente de forma ordinária e reúne-se extraordinariamente sempre que convocada, nos termos do seu Regulamento Interno, pelo seu Presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros. 2. A CPI reúne bimestralmente em composição alargada aos Presidentes das Comissões Políticas Concelhias da Ilha ou seus representantes.	ARTIGO 58.º Reuniões (...)
SUB-CAPÍTULO IV CONCELHIAS SECÇÃO I ESTRUTURAS CONCELHIAS ARTIGO 61.º Identificação As estruturas de concelhia são os órgãos de direção política permanente das atividades da JSD/Açores a nível concelhio.	SUB-CAPÍTULO IV CONCELHIAS SECÇÃO I ESTRUTURAS CONCELHIAS ARTIGO 59.º Identificação (...)
SECÇÃO II ORGÃOS CONCELHIOS	SECÇÃO II ORGÃOS CONCELHIOS

ARTIGO 62.º Órgãos Concelhios São Órgãos Concelhios: a) A Assembleia Concelhia; b) A Comissão Política Concelhia.	ARTIGO 60.º Órgãos Concelhios (...)
SECÇÃO III ASSEMBLEIA CONCELHIA ARTIGO 63.º Natureza e competência A Assembleia Concelhia é o órgão de todos os militantes inscritos na área da respetiva circunscrição, competindo-lhe: a) Eleger os delegados ao Congresso Nacional da JSD; b) Aprovar, sob proposta da Comissão Política Concelhia, e dos Núcleos Residenciais, os candidatos da JSD/Açores às Assembleias de Freguesia; c) Aprovar os candidatos da JSD/Açores à Câmara Municipal e Assembleia Municipal, do respetivo Concelho, a serem incluídos nas listas do PSD/Açores; d) Aprovar o Orçamento, Plano e Relatório de Atividades e Relatório e Contas da Comissão Política Concelhia; e) Apreçar e discutir a política geral e local, a atividade da JSD/Açores e do PSD/Açores, e desenvolver de um modo geral todas as ações tendentes a uma melhor organização da JSD/Açores no Concelho. f) Eleger a Mesa da Assembleia de Concelhia e a Comissão Política de Concelhia, em ato exclusivamente convocado para esse fim.	SECÇÃO III ASSEMBLEIA CONCELHIA ARTIGO 61.º Natureza e competência (...)

g) Eleger o substituto de qualquer dos titulares de órgãos de concelhia da JSD/Açores, em caso de vacatura ou de impedimento prolongado.	
ARTIGO 64.º Mesa da Assembleia 1. A Mesa da Assembleia Concelhia é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e por um a três secretários. 2. A Mesa da Assembleia Concelhia é eleita por todos os militantes inscritos no Concelho. 3. Compete à mesa da Assembleia Concelhia convocar o órgão e dirigir os seus trabalhos, bem como praticar os atos respeitantes a processos eleitorais que sejam da sua competência nos termos dos artigos 63.º e 96.º.	ARTIGO 62.º Mesa da Assembleia (...)
ARTIGO 65.º Composição Compõem a Assembleia Concelhia o plenário de todos os militantes da JSD/Açores em cada concelho.	ARTIGO 63.º Composição (...)
ARTIGO 66.º Reuniões A Assembleia Concelhia reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Mesa da Assembleia de Concelhia, oficiosamente, ou a requerimento da Comissão Política Concelhia ou de 20% dos militantes inscritos na Concelhia.	ARTIGO 64.º Reuniões (...)
SECÇÃO IV COMISSÃO POLÍTICA CONCELHIA ARTIGO 67.º Natureza e Competência	SECÇÃO IV COMISSÃO POLÍTICA CONCELHIA ARTIGO 65.º Natureza e Competência (...)

A Comissão Política Concelhia (CPC) é o órgão representativo de direção política permanente das atividades da JSD/Açores, a nível concelhio, competindo-lhe: a) Deliberar sobre os problemas que se colocarem no âmbito concelhio, de acordo com as orientações do respetivo Plenário e dos órgãos distritais e nacionais; b) Propor a recusa de novos militantes, nos termos do artigo 13.º; c) Elaborar anualmente o respetivo Orçamento, bem como o Plano e Relatório de Atividades e Relatório e Contas a enviar, depois de aprovados em Plenário Concelhio, à CPI respetiva; d) De um modo geral, contribuir a nível concelhio, para a expansão e consolidação da JSD/Açores, nomeadamente, promovendo encontros e debates para militantes e futuros aderentes.	
ARTIGO 68.º Composição A CPC é composta por um Presidente, um ou mais Vice-Presidentes, num máximo de três e Vogais, num total compreendido entre cinco e nove membros.	ARTIGO 66.º (...)
ARTIGO 69.º Reuniões A CPC reúne mensalmente, e em sessão extraordinária sempre que o Presidente a convocar por sua iniciativa, ou a requerimento de um terço dos seus membros.	ARTIGO 67.º Reuniões (...) a) Os núcleos residenciais tem direito a fazer-se representar, nas reuniões da CPC, por um elemento do mesmo, sem direito a voto.
SUB-CAPÍTULO V NÚCLEOS RESIDENCIAIS SECÇÃO I	SUB-CAPÍTULO V NÚCLEOS RESIDENCIAIS SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS ARTIGO 70.º Constituição e delimitação - Os Núcleos Residenciais são criados por deliberação da Assembleia Concelhia sob proposta da Comissão Política Concelhia ou de um mínimo de cinco militantes inscritos na área correspondente ao Núcleo a criar. - Os Núcleos podem corresponder à área integral de uma ou mais freguesias do mesmo município, conforme deliberação da Assembleia Concelhia. - No caso de existirem Núcleos Residenciais do PSD/Açores dentro de certa Concelhia, os Núcleos Residenciais da JSD/Açores deverão ter a mesma área de jurisdição que aqueles. - Os Serviços regionais da JSD/Açores devem organizar registo dos Núcleos Residenciais existentes e em funcionamento na JSD/Açores. - Para efeitos do disposto no número anterior as Comissões Políticas Concelhias devem comunicar aos Serviços regionais da JSD/Açores a constituição dos Núcleos Residenciais na área da respetiva Concelhia, assim como a respetiva delimitação e eleição dos órgãos do núcleo.	DISPOSIÇÕES GERAIS ARTIGO 68.º Constituição e delimitação - Os Núcleos Residenciais são criados e nomeados por deliberação da Assembleia Concelhia sob proposta da Comissão Política Concelhia ou de um mínimo de cinco militantes inscritos na área correspondente ao Núcleo a criar. (...) (...) (...) (...) - Os mandatos dos Núcleos Residenciais são durante o período em que a Mesa da Assembleia Concelhia estiver em funções.
ARTIGO 71.º Órgãos de Núcleo Os Núcleos Residenciais têm os seguintes órgãos: - Plenário de Núcleo; - Secretariado do Núcleo.	ARTIGO 69.º Órgãos de Núcleo (...)
	ARTIGO 70.º Secretariado do Núcleo O Secretariado do Núcleo é composto por:

	a) Presidente; b) Secretário; c) de três a cinco Vogais.
SECÇÃO II PLENÁRIO DE NÚCLEO ARTIGO 72.º Definição, Composição e Competência 1. O Plenário de Núcleo é a assembleia de todos os militantes da JSD/Açores inscritos no respetivo Núcleo Residencial, competindo-lhe: a) Eleger o Secretariado de Núcleo; b) Aprovar o Plano e Relatório de Atividades e Orçamento e Relatório e Contas da Comissão Política; c) Deliberar sobre as linhas gerais de orientação política, a executar pela Comissão Política; d) Propor aos órgãos competentes da Concelhia, os candidatos da JSD/Açores à Assembleia de Freguesia. 2. O Plenário de Núcleo reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pela Mesa do Plenário, oficiosamente ou a requerimento da Comissão Política, de cinco militantes inscritos no Núcleo, ou da CPC. 3. As reuniões são presididas pelo Secretariado do Núcleo.	SECÇÃO II PLENÁRIO DO NÚCLEO ARTIGO 71.º Definição, Composição e Competência 1. O Plenário de Núcleo é a assembleia de todos os militantes da JSD/Açores inscritos no respetivo Núcleo Residencial, competindo-lhe: a) Eleger o Secretariado de Núcleo; (ELIMINAR) a) Aprovar o Plano e Relatório de Atividades e Orçamento e Relatório e Contas da Comissão Política; b) Deliberar sobre as linhas gerais de orientação política, a executar pela Comissão Política; (ELIMINAR) b) Aprovar os candidatos da JSD/Açores à Assembleia de Freguesia, indicados pelo Secretariado do Núcleo; 2. (...) 3. As reuniões são presididas pelo Presidente do Núcleo.
SECÇÃO III SECRETARIADO DO NÚCLEO RESIDENCIAL ARTIGO 73.º	SECÇÃO III SECRETARIADO DO NÚCLEO RESIDENCIAL ARTIGO 72.º

Definição, Composição e Competência 1. O Secretariado do Núcleo Residencial é o órgão executivo do respetivo Núcleo Residencial. 2. O Secretariado do Núcleo Residencial é composto por um Secretário e quatro ou mais Vogais, num número máximo de sete membros eleitos. 3. O Secretariado do Núcleo Residencial tem como competências: a) Deliberar sobre os problemas que se colocarem, no âmbito do Núcleo Residencial, em harmonia com as orientações dos órgãos hierárquicos superiores; b) Propor aos órgãos concelhios medidas que julgar convenientes; c) Elaborar o Plano e Relatório de Atividades e Orçamento e Relatório e Contas a aprovar pelo Plenário do Núcleo Residencial, enviando-o, depois à Comissão Política de Concelhia; d) Dirigir a atividade dos militantes do Núcleo Residencial no meio em que está inserido e colaborar com os demais núcleos do respetivo setor.	Competências 1. Compete ao Núcleo de Freguesia: a) Elaborar o Plano e Relatório de Atividades e Orçamento e Relatório e Contas a aprovar pela Assembleia Concelhia, enviando-o, depois à Comissão Política de Concelhia; b) Deliberar sobre as linhas gerais de orientação política, a executar pela Comissão Política de Concelhia; c) Deliberar sobre os problemas que se colocarem, no âmbito do Núcleo de Freguesia, em harmonia com as orientações dos órgãos hierárquicos superiores; d) Propor ao Plenário do Núcleo, os candidatos da JSD/Açores à Assembleia de Freguesia; e) Propor aos órgãos concelhios medidas que julgar convenientes; f) Dirigir a atividade dos militantes do Núcleo Residencial no meio em que está inserido e colaborar com os demais núcleos do respetivo setor.
ARTIGO 74.º Reuniões O Secretariado do Núcleo Residencial reúne mensalmente a título ordinário, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros.	ARTIGO 73.º Reuniões (...)
CAPÍTULO III NÚCLEO DE ESTUDANTES SOCIAL-DEMOCRATAS	CAPÍTULO III NÚCLEO DE ESTUDANTES SOCIAL-DEMOCRATAS

SUB-CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS ARTIGO 75.º Núcleo de Estudantes Social Democratas 1. O Núcleo de Estudantes Social-Democratas (NESD) é a estrutura mínima da JSD/Açores, na qual se desenvolve, ao nível do estabelecimento de Ensino, a ação conducente à prossecução dos fins e das tarefas fundamentais da JSD. 2. Podem existir NESD ao nível dos estabelecimentos de Ensino Superior ou equivalente. 3. Os NESD podem incluir os estudantes de uma academia, de uma instituição de Ensino ou de uma unidade orgânica de uma instituição.	SUB-CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS ARTIGO 74.º Núcleo de Estudantes Social Democratas (...)
ARTIGO 76.º Constituição 1. O NESD constitui-se com a realização de eleições para os respetivos órgãos ou pela nomeação de uma comissão instaladora com mandato não superior a três meses. 2. As eleições e nomeação previstas no número anterior são da competência do Coordenador Regional do Ensino Superior ou do Ensino Secundário. 3. A Comissão Eleitoral Independente convocará as eleições para o NESD caso o Coordenador Regional não o faça no prazo de 60 dias após apresentação de pedido para esse efeito subscrito por 15 militantes da JSD/Açores inscritos no estabelecimento de Ensino em causa.	ARTIGO 75.º Constituição 1. (...) 2. (...) 3. O Conselho de Jurisdição Regional convocará as eleições para o NESD caso o Coordenador Regional não o faça no prazo de 60 dias após apresentação de pedido para esse efeito subscrito por 15 militantes da JSD/Açores inscritos no estabelecimento de Ensino em causa.
SUBCAPÍTULO II PLENÁRIO DO NESD ARTIGO 77.º	SUBCAPÍTULO II PLENÁRIO DO NESD ARTIGO 76.º

Definição, Composição e Competência 1. O Plenário do NESD é a assembleia de todos os militantes da JSD/Açores matriculados no respetivo estabelecimento de Ensino ou equivalente. 2. Compete ao Plenário do NESD: a) Analisar a situação do respetivo estabelecimento de Ensino Superior, no quadro de orientação do respetivo Coordenador Regional; b) Aprovar os programas de atividade a desenvolver no estabelecimento de ensino em cada ano letivo; c) Eleger a Mesa do Plenário e a Direção do NESD.	Definição, Composição e Competência (...)
ARTIGO 78.º Reuniões 1. O Plenário do NESD reúne ordinariamente uma vez por trimestre, durante o funcionamento escolar do ano letivo. 2. O Plenário do NESD reúne extraordinariamente, por convocação da Mesa do Plenário, ou a requerimento da Direção do NESD, de um terço dos militantes ou do respetivo Coordenador Regional. 3. Os trabalhos do Plenário serão presididos pela Mesa do Plenário, sendo esta composta por três membros, eleitos anualmente pelo Plenário, por sistema maioritário simples.	ARTIGO 77.º Reuniões (...)
SUBCAPÍTULO III DIRECÇÃO DO NESD ARTIGO 79.º Definição, Composição e Competência 1. A Direção do NESD é o órgão executivo do respetivo NESD.	SUBCAPÍTULO III DIRECÇÃO DO NESD ARTIGO 78.º Definição, Composição e Competência (...)

2. A Direção do NESD é composta por um Presidente, por um Vice-Presidente, por um Secretário e por Vogais, até um total de sete membros efetivos. 3. Compete à Direção do NESD: a) Executar as diretrizes emanadas pelo Coordenador Regional e pelo Plenário de Núcleo; b) Estabelecer os contactos com os demais grupos políticos organizados; c) Prosseguir atividades no meio académico próprio, tendo em vista prosseguir os fins da JSD/Açores; d) Dinamizar a atividade do NESD.	
ARTIGO 80.º Reuniões A Direção do NESD reúne mensalmente em sessão ordinária, e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de um terço dos seus membros ou do respetivo Coordenador Regional.	ARTIGO 79.º Reuniões (...)
CAPÍTULO IV GRUPO DE DEPUTADOS DA JSD/AÇORES ARTIGO 81.º Grupo de Deputados 1. O Grupo de Deputados da JSD/Açores é constituído pelos Deputados à Assembleia Legislativa Regional, eleitos nas listas do PSD/Açores, indicados pela JSD/Açores. 2. Os Deputados elegerão de entre si o seu Coordenador.	CAPÍTULO IV GRUPO DE DEPUTADOS DA JSD/AÇORES ARTIGO 80.º Grupo de Deputados (...)
TÍTULO V FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS ARTIGO 82.º	TÍTULO V FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS ARTIGO 81.º Duração de Mandatos

Duração de Mandatos Os mandatos de todos os órgãos eletivos da estrutura política territorial da JSD/Açores terão a duração de dois anos.	(...)
ARTIGO 83.º Perda da qualidade de titular de órgão Perde a qualidade de titular de órgão, aquele que: - Perder a qualidade de militante, nos termos do artigo 13º; - For suspenso do exercício das funções, nos termos do artigo 112º; - Pedir demissão do cargo; - For abrangido por normas contidas no Regulamento Interno do órgão a que pertence, que culminem na perda de mandato, nomeadamente por faltas injustificadas às reuniões.	ARTIGO 82.º Perda da qualidade de titular de órgão (...)
ARTIGO 84.º Perda de mandato dos órgãos - Perdem o mandato os órgãos relativamente aos quais se verifique: - A exoneração, nos termos do artigo 86º; - A perda do mandato da maioria dos seus titulares em efetividade de funções, em conformidade com o artigo anterior; - A perda do mandato do seu Presidente, em conformidade com o artigo anterior, ainda que se mantenha em funções a maioria dos seus membros, e no caso de o órgão em causa ser um órgão executivo. - No caso de perda de mandato da CPR, por força do disposto nas alíneas a) e b) do número um do presente artigo, o Conselho Regional elegerá uma Comissão Administrativa, com competência exclusiva para organizar o Congresso Regional, nos termos do artigo 43.º.	ARTIGO 83.º Perda de mandato dos órgãos (...) (...) (...) (...) (...) No caso de perda de mandato da Comissão Eleitoral Independente, o Conselho Regional elegerá, nos termos do seu Regulamento, nova Comissão Eleitoral

3. No caso de perda de mandato da CPR, nos termos do disposto na alínea c) do número um, esta manter-se-á em funções até à realização do Congresso Regional, que deverá ocorrer no prazo máximo de quatro meses. 4. No caso de perda de mandato da Mesa do Conselho Regional, o Conselho Regional elegerá, nos termos do seu Regulamento, nova Mesa, que completará o mandato da Mesa anterior. 5. No caso de perda de mandato do Conselho de Jurisdição Regional, o Conselho Regional elegerá, nos termos do seu Regulamento, novo Conselho de Jurisdição Regional, que completará o mandato do Conselho de Jurisdição Regional anterior. 6. No caso de perda de mandato da Comissão Eleitoral Independente, o Conselho Regional elegerá, nos termos do seu Regulamento, nova Comissão Eleitoral Independente, que completará o mandato da Comissão Eleitoral Independente anterior.	Independente, que completará o mandato da Comissão Eleitoral Independente anterior. (ELIMINAR)
ARTIGO 85.º Prorrogação de Mandatos 1. Poderão continuar em funções após o termo do seu mandato os órgãos que: a) Tenham já convocado novo ato eleitoral para ter lugar no período máximo de trinte dias a contar da data de demissão ou do fim de mandato; b) Ao ato eleitoral que se lhe seguir não for apresentada e ou admitida nenhuma lista a sufrágio. 2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, a prorrogação do mandato cessa na data para o qual se encontra convocado o novo ato eleitoral, salvo se ocorrer o previsto na alínea b) do número anterior. 3. No caso previsto na alínea b) do número um a prorrogação do mandato não poderá ultrapassar o prazo de 60 dias.	ARTIGO 84.º Prorrogação de Mandatos (...)
ARTIGO 86.º Inexistência de Órgãos	ARTIGO 85.º Inexistência de Órgãos

1. Nos casos em que um órgão estatutariamente previsto não esteja em funções, as respetivas competências serão assumidas pelo órgão imediatamente superior do mesmo tipo. 2. Para efeito do disposto no número anterior, são considerados inexistentes os órgãos que não estejam constituídos, ou tenham deixado decorrer o prazo máximo de prorrogação de mandato, fixado nos termos do artigo anterior. 3. Os órgãos executivos de âmbito imediatamente superior podem criar comissões instaladoras em ilhas, concelhias e núcleos residencial que não possuam o número mínimo de militantes necessário para a sua criação. 4. As funções da comissão instaladora circunscrevem-se à criação de condições para o reconhecimento da Ilha, Concelhia ou do núcleo residencial e a duração do seu mandato não pode exceder os seis meses, não renovável.	(...)
ARTIGO 87.º Responsabilidade dos Órgãos Executivos 1. Os órgãos executivos são politicamente responsáveis perante os órgãos de assembleia do respetivo nível territorial, devendo, com regularidade, prestar-lhe contas da sua atuação. 2. O órgão de Assembleia poderá demitir o órgão executivo que elegeu, a todo o tempo, mediante a apresentação de uma Moção de Censura nesse sentido, em sessão extraordinária expressamente convocada para o efeito. 3. A Moção de Censura será votada por voto secreto. 4. Na votação deverão participar um terço dos membros do universo eleitoral e a proposta será aprovada se obtiver a maioria absoluta dos votos expressos. 5. Na votação da Moção de Censura não poderão participar os membros do órgão executivo.	ARTIGO 86.º Responsabilidade dos Órgãos Executivos (...)
ARTIGO 88.º Convocação de Reuniões	ARTIGO 87.º Convocação de Reuniões (...)

1. As convocatórias para eleições ou de reuniões de tipo assembleia serão obrigatoriamente publicadas com trinta dias de antecedência, mediante publicação de convocatória no sítio de internet da JSD/Açores. 2. As convocatórias deverão ser efetuadas por uma das seguintes formas: a) Por correio eletrónico; b) Por carta; c) Através de publicação, durante cinco dias, num jornal diário da estrutura política territorial. 3. As convocatórias deverão conter menção expressa da ordem de trabalhos, dia, hora de início e local da reunião ou eleição. 4. Caso a Mesa normalmente competente não convoque as reuniões de assembleia não eleitoral dentro do prazo obrigatório ou perante pedido regular de militantes ou do órgão executivo, deve a Mesa do órgão de assembleia imediatamente superior substituir-se na convocação e direção da reunião.	
ARTIGO 89.º Quórum 1. Os órgãos executivos e jurisdicionais de qualquer nível da JSD/Açores só poderão deliberar estando presentes mais de metade dos seus membros em efetividade de funções. 2. Os órgãos tipo assembleia de qualquer nível da JSD/Açores poderão deliberar com a presença de um terço dos seus membros em efetividade de funções. 3. Apenas as Assembleia Concelhia e os Plenários de Núcleos poderão deliberar com qualquer número de presenças, trinta minutos após a hora fixada para o início da reunião.	ARTIGO 88.º Quórum (...)
ARTIGO 90.º Deliberações 1. Salvo os casos expressamente previstos nos presentes Estatutos e nos Regulamentos, as deliberações dos órgãos da JSD/Açores serão tomadas por maioria dos membros presentes.	ARTIGO 89.º Deliberações (...)

2. Serão obrigatoriamente tomadas por voto secreto, todas as deliberações que se refiram a pessoas. 3. Sempre que se registar empate em qualquer votação não secreta, o presidente do órgão respetivo poderá exercer voto de qualidade, exceto em órgãos de tipo assembleia.	
ARTIGO 91.º Regulamento Interno 1. Todos os órgãos executivos da JSD/Açores devem elaborar e aprovar o seu regulamento interno. 2. O Conselho Regional aprovará o Regulamento dos Congresso.	ARTIGO 90.º Regulamento Interno (...)
TÍTULO VI ELEIÇÕES INTERNAS CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS ARTIGO 92.º Inelegibilidade e Incompatibilidade 1. Só podem ser eleitos para quaisquer órgãos da JSD/Açores os militantes com antiguidade superior a seis meses. 2. Nas eleições para órgãos concelhios e de núcleo que se encontrem sem mandato há mais de um ano podem eleger e ser eleitos militantes com antiguidade superior a um mês. 3. A capacidade eleitoral, ativa e passiva, obriga a uma prévia e ininterrupta militância de seis meses para eleições nacionais e regionais e de três meses para eleições de ilha, concelhia e de núcleo residencial, na respetiva área de circunscrição.	TÍTULO VI ELEIÇÕES INTERNAS CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS ARTIGO 91.º Inelegibilidade e Incompatibilidade 1. (...) 2. (...) 3. (...) 4. É incompatível a acumulação do exercício de funções no Conselho de Jurisdição Regional com qualquer outro órgão da JSD/Açores, exceto o de delegado ao Congresso Nacional ou ao Congresso Regional. 5. (...)

4. É incompatível a acumulação do exercício de funções no Conselho de Jurisdição Regional ou na Comissão Eleitoral Independente com qualquer outro órgão da JSD/Açores, exceto o de delegado ao Congresso Nacional ou ao Congresso Regional. 5. É incompatível o exercício simultâneo de cargos em órgãos executivos e de direção de assembleia no mesmo nível organizacional, na JSD/Açores. 6. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 90 dias do cargo de Presidente de dois ou mais órgãos executivos da JSD/Açores de diferente nível territorial. 7. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 90 dias do cargo de Secretário-Geral e órgãos executivos da JSD/Açores de diferente nível territorial. 8. É igualmente incompatível o exercício simultâneo de cargos executivos equivalentes na JSD/Açores e no PSD/Açores, a nível regional, de ilha e de concelhia, com a exceção do exercício de funções no PSD/Açores por inerência de representação da JSD/Açores. 9. A Assembleia Concelhia, a Assembleia de Ilha e o Conselho Regional podem, a título excecional, e tendo em conta a situação política, autorizar a integração de dirigentes da JSD/Açores nos órgãos executivos do PSD/Açores.	6. (...) 7. (...) 8. (...) 9. (...)
ARTIGO 93.º Limitação de Mandatos A elegibilidade dos titulares de órgãos da JSD/Açores fica limitada a três mandatos consecutivos para o mesmo cargo do mesmo órgão do mesmo nível territorial ou de estrutura setorial.	ARTIGO 92.º Limitação de Mandatos (...)
ARTIGO 94.º Processo Eleitoral e Requisitos de Candidatura 1. Os atos eleitorais regulam-se de acordo com os Estatutos Nacionais e Regionais e de acordo com o regulamento eleitoral aprovado pelo Conselho Regional. 2. São requisitos de candidatura: a) Declaração de aceitação de candidatura de todos os candidatos.	ARTIGO 93.º Processo Eleitoral e Requisitos de Candidatura 1. (...) 2. (...) a) (...) b) (...)

b) Subscrição por 5% de militantes da respetiva estrutura territorial. c) Número ímpar de membros nas listas candidatas aos órgãos executivos e de direção de assembleias, em conformidade com os presentes Estatutos. d) Candidatos suplentes equivalentes a, pelo menos, um quarto do número de candidatos efetivos, não podendo estes exceder a totalidade dos candidatos efetivos; e) Apresentação de um Manifesto Eleitoral pelas listas candidatas a órgãos executivos, que contenha a Moção de Estratégia ou pelo menos as linhas gerais do programa político para mandato. 3. As eleições, para os órgãos de tipo Assembleia, para o Conselho de Jurisdição e para a Comissão Eleitoral Independente, deverão ser efetuadas por lista fechada, sistema proporcional e método de Hondt e as restantes por sistema maioritário simples. 4. As listas para todos os órgãos da JSD/Açores devem ser entregues até às 24 horas do terceiro dia anterior ao começo dos trabalhos, exceto no caso do Congresso Regional. 5. Os candidatos só poderão integrar uma das listas concorrentes a cada órgão.	c) (...) d) (...) e) (...) 3. As eleições, para os órgãos de tipo Assembleia, para o Conselho de Jurisdição deverão ser efetuadas por lista fechada, sistema proporcional e método de Hondt e as restantes por sistema maioritário simples. 4. (...) 5. (...)
CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL ARTIGO 95.º Princípios da Administração Eleitoral 1. Os processos eleitorais da JSD/Açores são regidos pelos seguintes princípios fundamentais: a) Democraticidade; b) Independência relativamente aos candidatos e aos titulares dos órgãos a eleger; c) Transparência e publicidade; d) Igualdade de tratamento e oportunidades dos candidatos.	CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL ARTIGO 94.º Princípios da Administração Eleitoral 1. (...) a) (...) b) (...) c) (...) d) (...)

2. Para melhor concretização dos princípios previstos no número anterior, a administração eleitoral para as estruturas territoriais cabe a uma Comissão Eleitoral Independente. 3. Os membros da CEI não devem intervir na gestão dos processos eleitorais relativos a órgãos das estruturas de Ilha ou concelhias pertencentes à Região em que esses membros são militantes. 4. O Regulamento Eleitoral assegurará os direitos dos candidatos, designadamente à igualdade de tratamento, ao acompanhamento dos atos respeitantes ao processo eleitoral, ao acesso à documentação relativa ao processo eleitoral e ao conhecimento e contacto com os membros do colégio eleitoral.	2. Para melhor concretização dos princípios previstos no número anterior, a administração eleitoral para as estruturas territoriais cabe ao Conselho de Jurisdição; 3. Os membros da CJR não devem intervir na gestão dos processos eleitorais relativos a órgãos das estruturas de Ilha ou concelhias pertencentes à Região em que esses membros são militantes; 4. (...)
ARTIGO 96.º Competências das Mesas dos órgãos de assembleia 1. As Mesas dos órgãos de assembleia são competentes para a prática dos seguintes atos no âmbito do processo eleitoral: a) Comunicar à CEI a data, horário e local para realização do ato eleitoral, observado o disposto no artigo seguinte; b) Receber as listas candidatas e propor a sua eventual recusa à CEI; c) Dirigir o ato eleitoral, incluindo presidir às Mesas de Voto, ao escrutínio e ao apuramento eleitoral; d) Elaborar a ata do ato eleitoral e enviá-la à CEI; e) Dar posse aos órgãos eleitos. 2. Caso a Mesa considere que uma lista entregue não cumpre os requisitos de admissibilidade deverá apresentar de imediato à CEI uma proposta de recusa de admissão da lista, devidamente fundamentada e acompanhada da documentação entregue pela candidatura.	ARTIGO 95.º Competências das Mesas dos órgãos de assembleia 1. (...) a) Comunicar ao Secretário Geral a data, horário e local para realização do ato eleitoral, observado o disposto no artigo seguinte; b) Receber as listas candidatas e propor a sua eventual recusa ao Secretário Geral da JSD/Açores; c) (...) d) Elaborar a ata do ato eleitoral e enviá-la ao Secretário Geral da JSD/Açores; e) (...) 2. Caso a Mesa considere que uma lista entregue não cumpre os requisitos de admissibilidade deverá apresentar de imediato ao CJR uma proposta de recusa de admissão da lista, devidamente fundamentada e

	acompanhada da documentação entregue pela candidatura.
ARTIGO 97.º Competências da Comissão Eleitoral Independente A Comissão Eleitoral Independente é o órgão responsável pela administração dos processos eleitorais realizados na Estrutura Política Territorial da JSD/Açores competindo-lhe praticar todos os atos, com exceção dos previstos nos dois artigos anteriores, e designadamente: a) Organizar e publicar a convocatória para os atos eleitorais, considerando as datas, horários e locais indicados pelo órgão competente; b) Apurar o colégio eleitoral e a capacidade eleitoral ativa e passiva dos militantes; c) Gerir os cadernos eleitorais e entregá-los aos candidatos e à Mesas que presidirá ao ato; d) Decidir sobre propostas de recusa de admissão de listas candidatas que lhe tenham sido apresentadas pelas Mesas dos órgãos de assembleia; e) Assegurar a regularidade dos atos eleitorais e reportar ao CJR qualquer litígio sobre a realização dos mesmos; f) Receber e gerir as atas dos atos eleitorais; g) Substituir os órgãos competentes na prática dos atos da respetiva competência caso estes não os pratiquem nos devidos prazos estatutários ou regulamentares.	ELIMINAÇÃO NA INTEGRA
TÍTULO VII OS REPRESENTANTES DA JSD/AÇORES ARTIGO 98.º Representantes da JSD/Açores Consideram-se Representantes da JSD/Açores os eleitos ou nomeados pela JSD/Açores em órgãos de soberania, regionais e autárquicos, bem como em instituições internacionais,	TÍTULO VII OS REPRESENTANTES DA JSD/AÇORES ARTIGO 96.º Representantes da JSD/Açores (...)

incluindo os Deputados à Assembleia Legislativa Regional e autarcas que hajam sido indicados pela JSD/Açores para integrar as listas do PSD/Açores.	
ARTIGO 99.º Seleção Os órgãos competentes deverão selecionar os candidatos a Representantes da JSD/Açores através de um processo transparente e regido por critérios de mérito, capacidade específica para o desempenho do cargo, ética na conduta e qualidade no desempenho passado de eventuais funções políticas ou cívicas.	ARTIGO 97.º Seleção (...)
ARTIGO 100.º Relação com as estruturas da JSD/Açores - Os Representantes da JSD/Açores deverão manter uma relação de colaboração bidirecional e efetiva com a JSD/Açores e os respetivos órgãos designantes. - Os Representantes da JSD/Açores deverão articular as suas tomadas de posição política com os órgãos executivos da JSD/Açores do nível territorial correspondente ao do órgão em que representam a JSD/Açores. - Os Representantes da JSD/Açores deverão apresentar e discutir periodicamente o respetivo relatório de atividades com o órgão da JSD/Açores que os designou.	ARTIGO 98.º Relação com as estruturas da JSD/Açores (...)
ARTIGO 101.º Casos Excecionais de Representação - Os Representantes da JSD/Açores mantêm a qualidade de representantes até ao final do respetivo mandato. - Os Representantes da JSD/Açores participam sem direito de voto, por direito próprio nos órgãos designantes, enquanto se mantiverem no exercício do respetivo mandato.	ARTIGO 99.º Casos Excecionais de Representação (...)
TÍTULO VIII COMUNICAÇÃO	TÍTULO VIII COMUNICAÇÃO

ARTIGO 102.º Imprensa 1. A JSD/Açores pode ter um órgão de imprensa regional, a criar nos termos de deliberação do Conselho Regional, coordenado pelo Diretor Regional de Informação da JSD/Açores, caso exista titular do cargo, ou por outro membro da Comissão Política Regional, a definir em Conselho Regional. 2. O órgão de imprensa regional da JSD/Açores poderá ser publicado apenas em formato digital no site da JSD/Açores na Internet, podendo ainda ser distribuído por e-mail, em plataformas digitais e redes sociais. 3. Todos os órgãos executivos da JSD/Açores poderão promover boletins informativos com distribuição interna e ou externa, desde que sejam informados o Conselho Regional e a Comissão Política Regional.	ARTIGO 100.º Imprensa (...)
ARTIGO 103.º Direito a Domínio e E-mail oficial 1. Todas as estruturas políticas territoriais e autónomas da JSD/Açores têm direito a um endereço personalizado para página na Internet e a um endereço oficial de e-mail que derivem do domínio utilizado pela JSD/Açores. 2. Os presidentes e Secretários-Gerais dos órgãos executivos da JSD/Açores e os Presidentes de mesa têm direito a um endereço de e-mail personalizado derivado do domínio utilizado pela JSD/Açores. 3. Para obterem os respetivos endereços para páginas de Internet e e-mails personalizados, os dirigentes e os órgãos executivos das estruturas da JSD/Açores devem enviar pedido escrito ao Secretário-Geral da JSD/Açores no qual indiquem o endereço desejado.	ARTIGO 101.º Direito a Domínio e E-mail oficial (...)

4. No caso das estruturas cuja denominação coincida, deve ser adotada expressão que identifique claramente o tipo de estrutura territorial ou autónoma em causa. 5. Os endereços de página e de e-mail só poderão ser retirados aos utilizadores em caso de utilização indevida dos mesmos, designadamente: infeção reiterada com vírus ou malware, ultrapassagem prolongada do limite de capacidade disponibilizada, utilização para envio de spam, mensagens comerciais ou outro conteúdo que coloque em risco a segurança e operacionalidade dos servidores utilizados pela JSD/Açores. 6. Os utilizadores de endereços e e-mails do domínio utilizado pela JSD/Açores obrigam-se a uma utilização adequada dos mesmos e que não coloque em risco a segurança e operacionalidade dos servidores utilizados pela JSD/Açores.	
ARTIGO 104.º Princípio da Publicidade 1. Sempre que possível, os órgãos da JSD/Açores devem divulgar as suas atividades e tomadas de posição públicas através quer da comunicação social, quer dos canais digitais como a Internet, e-mail, redes sociais e plataformas multimédia. 2. Para assegurar a eficácia da comunicação interna na JSD/Açores, as estruturas, dirigentes e militantes da JSD/Açores devem manter atualizados os seus dados de contacto junto dos Serviços Regionais da JSD/Açores.	ARTIGO 102.º Princípio da Publicidade (...)
TÍTULO IX JUSTIÇA CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO JURISDICCIONAL ARTIGO 105.º	TÍTULO IX JUSTIÇA CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO JURISDICCIONAL ARTIGO 103.º

Duplo Grau de Jurisdição 1. As partes nos processos jurisdicionais na JSD/Açores têm direito a um grau de recurso das decisões jurisdicionais tomadas em primeira instância. 2. O recurso definido no número anterior caberá à CJN.	Duplo Grau de Jurisdição (...)
ARTIGO 106.º Assistência administrativa e material 1. O CJR pode utilizar os recursos humanos, materiais e financeiros dos Serviços Regionais da JSD/Açores. 2. O Secretário-Geral assegurará que os Serviços Regionais da JSD/Açores prestarão toda a assistência ao CJR, disponibilizando-lhe os recursos necessários sem por qualquer modo interferir nos processos jurisdicionais em curso.	ARTIGO 104.º Assistência administrativa e material (...)
ARTIGO 107.º Regulamento Jurisdicional da JSD/Açores O Conselho Regional aprovará e alterará, sob proposta do Conselho de Jurisdição Regional, o Regulamento Jurisdicional da JSD/Açores, que em respeito das normas destes Estatutos regulará, nomeadamente, o funcionamento do órgão de jurisdição, a disciplina interna e as normas processuais.	ARTIGO 105.º Regulamento Jurisdicional da JSD/Açores (...)
CAPÍTULO II DISCIPLINA INTERNA ARTIGO 108.º Competência A aplicação de sanções disciplinares é da exclusiva competência do Conselho de Jurisdição Regional.	CAPÍTULO II DISCIPLINA INTERNA ARTIGO 106.º Competência (...(
ARTIGO 109.º	ARTIGO 107.º

Procedimento 1. Nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem que previamente tenha sido observado o respetivo procedimento disciplinar. 2. Sem prejuízo do seu carácter oficioso, o procedimento disciplinar é passível de ser instaurado: a) Pelos órgãos políticos Regionais da JSD/Açores; b) Pelos órgãos políticos de ilha e locais da JSD/Açores que tenham atribuições na circunscrição territorial em que o militante demandado esteja filiado; 3. Incumbe a quem tenha instaurado o procedimento disciplinar proceder à sua instrução, para a qual deverá, igualmente, contribuir, de forma oficiosa, o órgão decisor. 4. Ao militante demandado deverá ser assegurado o direito de defesa no prazo de dez dias, podendo juntar a prova pertinente. 5. A decisão proferida pelo Conselho Jurisdição Regional em primeira instância é recorrível, com efeito suspensivo, para o plenário do Conselho de Jurisdição Nacional, devendo o recurso ser interposto no prazo de quinze dias a contar da data da notificação da decisão recorrida. 6. O Regulamento Jurisdicional, a aprovar pelo Conselho Regional, estabelecerá uma disciplina mais pormenorizada do procedimento disciplinar, designadamente da sua tramitação e dos prazos de instauração do procedimento e de prescrição da infração.	Procedimento (...)
ARTIGO 110.º Fundamentos 1. As sanções disciplinares são aplicáveis aos militantes que, culposamente: a) Infrinjam o dever de urbanidade, correção e respeito para com os outros militantes ou sujeitos exteriores à JSD/Açores, contanto que o façam no exercício das suas funções como titulares de órgãos, no decurso de eventos ou no espaço das instalações da JSD/Açores;	ARTIGO 108.º Fundamentos (...)

b) Pratiquem atos que prejudiquem a JSD/Açores, quer na sua existência como organização, quer na sua missão de implantação política junto do eleitorado, desde que esses atos não possam ser enquadrados no exercício da liberdade de expressão ou outra constitucionalmente consagrada, nem na apreciação de mérito feita pelos titulares de órgãos no exercício das suas funções; c) Professem publicamente e/ou pugnem pela implementação nos Açores de ideias e/ou projetos adversos aos fins a que se subordina a JSD/Açores enquanto organização política, nos termos dos presentes Estatutos. 2. Os fundamentos indicados no número anterior também se verificam, com as devidas adaptações, quando a organização lesada seja o PSD/Açores. 3. O Regulamento Jurisdicional, a aprovar pelo Conselho Regional, poderá proceder à concretização dos fundamentos referidos nos números anteriores, bem como à tipificação de circunstâncias agravantes e atenuantes.	
ARTIGO 111.º Sanções disciplinares 1. Podem ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares, por ordem crescente de gravidade: a) Advertência por escrito; b) Suspensão do exercício de funções em órgão da JSD/Açores até ao limite máximo de um ano; c) Suspensão do direito de eleger e de ser eleito até ao limite máximo de dois anos; d) Suspensão da qualidade de militante da JSD/Açores até ao limite máximo de dois anos; e) Expulsão. 2. As sanções disciplinares devem ser proporcionais à gravidade da infração cometida e não podem diferir de decisões anteriores relativas a casos semelhantes, salvo erro manifesto destas últimas, o qual deverá ser devidamente comprovado e fundamentado.	ARTIGO 109.º Sanções disciplinares (...)

- Os militantes que forem suspensos permanecerão nesse estado ainda que, entretanto, requeiram a sua desfiliação e, uma vez concedida esta, retornem à JSD/Açores. - Os militantes que forem expulsos não poderão adquirir de novo a qualidade de militantes da JSD/Açores, salvo autorização do Conselho Regional, por maioria de dois terços, uma vez decorridos cinco anos sobre a expulsão. - As sanções disciplinares aplicadas pelos órgãos competentes do PSD/Açores produzem efeitos na qualidade de militantes da JSD/Açores.	
CAPÍTULO III IMPUGNAÇÃO DE ACTOS E DELIBERAÇÕES ARTIGO 112.º Impugnações não eleitorais - Todos os atos praticados por órgãos da JSD/Açores ou pelos respetivos titulares, em violação do disposto na Lei, nos presentes Estatutos, ou nos respetivos regulamentos devidamente aprovados, poderão ser anulados ou declarados nulos pelo Conselho de Jurisdição Regional. - Têm legitimidade para impugnar os atos praticados por órgãos da JSD/Açores ou respetivos titulares: - Quem alegue ser titular de um interesse direto e pessoal, designadamente por ter sido lesado pelo ato; - Membros do órgão que praticou o ato. - O pedido de impugnação deverá ser apresentado no prazo máximo de quinze dias a contar da data em que o ato impugnado tiver sido praticado ou da data em que o impugnante dele teve conhecimento se o conhecimento não lhe fosse exigível e falta deste não lhe for imputável.	CAPÍTULO III IMPUGNAÇÃO DE ACTOS E DELIBERAÇÕES ARTIGO 110.º Impugnações não eleitorais (...)

4. O pedido não terá, em regra, efeito suspensivo. 5. O Conselho de Jurisdição poderá, no entanto, determinar suspensão do ato impugnado no caso de: a) Apreciação preliminar do pedido, resultar como provável a sua procedência; b) Consequências da prática do ato impugnado serem irreversíveis. 6. O Conselho de Jurisdição deverá emitir decisão definitiva sobre o pedido formulado no prazo máximo de trinta dias. 7. Todas as decisões são passíveis de recurso, com efeito suspensivo, para o Conselho de Jurisdição Nacional, a interpor no prazo máximo de quinze dias, a contar da respetiva notificação ao interessado.	
ARTIGO 113.º Impugnações Eleitorais 1. Os atos praticados por órgãos da JSD/Açores ou pelos respetivos titulares no âmbito de processos eleitorais, em violação do disposto na Lei, nos presentes Estatutos, ou nos respetivos regulamentos devidamente aprovados, poderão ser impugnados perante o Conselho de Jurisdição Regional que se reunirá para apreciar o pedido em primeira instância. 2. Têm legitimidade para solicitar a impugnação de qualquer ato do processo eleitoral os respetivos candidatos, conjunta ou individualmente, bem como qualquer militante com capacidade eleitoral no ato eleitoral em questão. 3. O pedido de impugnação deverá ser apresentado no prazo máximo de oito dias a contar da data em que o ato impugnado tiver sido praticado. 4. O Conselho de Jurisdição Regional deverá emitir decisão definitiva sobre o pedido formulado no prazo máximo de trinta dias. 5. O pedido de impugnação não terá, em regra, efeito suspensivo.	ARTIGO 111.º Impugnações Eleitorais (...)

6. O Conselho de Jurisdição Regional poderá, no entanto, determinar a suspensão do ato impugnado no caso de resultar da apreciação preliminar do pedido que é provável a sua procedência. 7. Caso seja decretada a suspensão de um ato prévio ao próprio ato eleitoral e os efeitos do ato impugnado sejam irreversíveis, deve ser também ordenada a suspensão de todo o processo eleitoral em curso por um prazo máximo de trinta dias. 8. Todas as decisões são passíveis de recurso a interpor no prazo máximo de quinze dias, a contar da respetiva notificação ao interessado. 9. A apreciação dos recursos é da competência do Conselho de Jurisdição Regional.	
TÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS ARTIGO 114.º Revisão dos Estatutos Os presentes Estatutos Regionais da JSD/Açores só poderão ser modificados pelo Congresso Regional, requerendo-se para tal, dois terços dos membros presentes.	TÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS ARTIGO 112.º Revisão dos Estatutos (...)
ARTIGO 115.º Integração de Lacunas A integração de lacunas, bem como a resolução das dúvidas suscitadas pela interpretação de qualquer norma regulamentar ou estatutária, far-se-á recorrendo, em primeiro lugar, à analogia com as disposições dos presentes Estatutos e dos Regulamentos da JSD/Açores, em segundo, aos estatutos e dos Regulamentos da JSD Nacional, em terceiro, aos Estatutos do PSD/Açores, em quarto aos Estatutos do PSD e em último lugar à lei geral.	ARTIGO 113.º Integração de Lacunas (...)
ARTIGO 116.º Entrada em vigor	ARTIGO 114.º Entrada em vigor

25 A 27 DE JANEIRO DE 2019

CIOSA SÃO JORGE TERCEIRA PICO FAIAL SÃO MIGUEL SANTA MARIA CORVO FLORES GRACIOSA SÃO JORGE TERCEIRA PICO FAIAL SÃO MIGUEL SANTA MARIA CORVO FLORES GRACIOSA SÃO JORGE TERCEIRA PICO FAIAL SÃO MIGUEL SANTA MARIA
O FLORES GRACIOSA SÃO JORGE TERCEIRA PICO FAIAL SÃO MIGUEL SANTA MARIA CORVO FLORES GRACIOSA SÃO JORGE TERCEIRA PICO FAIAL SÃO MIGUEL SANTA MARIA CORVO FLORES GRACIOSA SÃO JORGE TERCEIRA PICO FAIAL SÃO MIGUE

- | | |
|--|-------|
| <ol style="list-style-type: none">1. Os presentes Estatutos entram em vigor com a sua publicação na página da Internet da JSD/Açores.2. A publicação a que se refere o número anterior deve ter lugar até ao vigésimo dia seguinte à sua aprovação com as devidas alterações. | (...) |
|--|-------|

